



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

SABRINA BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA DA SILVA

**DOS “SONHOS QUE VIRAM PESADELOS” PARA A ZONA DO NÃO-SER:
O Tráfico de Pessoas e a Cidadania Inexistente**

**Brasília
2022**

SABRINA BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA DA SILVA

**DOS “SONHOS QUE VIRAM PESADELOS” PARA A ZONA DO NÃO-SER:
O Tráfico de Pessoas e a Cidadania Inexistente**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de bacharela em direito, sob a orientação da professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin.

Brasília
2022

SABRINA BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA DA SILVA

**DOS “SONHOS QUE VIRAM PESADELOS” PARA A ZONA DO NÃO-SER:
O Tráfico de Pessoas e a Cidadania Inexistente**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de bacharela em direito, sob a orientação da professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin.

Banca Examinadora

Dr^a Talita Tatiana Dias Rampin – FD/UnB
Orientadora

Dr^a Ela Wiecko Volkmer de Castilho - FD/UnB
Examinadora 1

Dr^o Marcelo da Costa Pinto Neves - FD/UnB
Examinador 2

Dr^o José Geraldo de Sousa Júnior - FD/UnB
Examinador 3

Avaliação:

Brasília, 28 de maio de 2022.

*Ô meu corpo, faça sempre de mim uma mulher que
questiona.¹*

¹ Parafrazeada a última prece de FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2018. P. 191.

AGRADECIMENTOS

Com a gratidão, alegria e satisfação de ter aproveitado todas as oportunidades que esta magnífica universidade pública me ofereceu, finalizo agora – depois de seis anos de muita dedicação – a graduação em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Destaco que a minha trajetória para a realização deste feito começou muito antes da minha aprovação no Vestibular. Portanto, ciente de que sou fruto de um esforço coletivo, estendo estes agradecimentos a todos que acreditaram no meu potencial e me deram forças para superar as adversidades do caminho e fazer com que este momento fosse possível.

Inicialmente agradeço às forças superiores, naturais, que regem o universo e aos ancestrais que possibilitaram a minha existência. Agradeço meus pais por todo amor, confiança, dedicação e incentivo, seus esforços não foram em vão!

Sou grata à minha mãe, Edriana de Souza, mulher negra trabalhadora que nunca poupou esforços para investir nos estudos de suas filhas. Lembro-me que no maternal uma professora me chamou de “lerda” por não conseguir acompanhar os coleguinhas na pintura de desenhos, fiquei arrasada e no dia seguinte a minha mãe foi lá me defender. Obrigada por todos os esforços e por acreditar em mim desde sempre, mãe!

Sou grata ao meu pai, José Laerte, homem negro trabalhador que sempre acreditou no meu potencial. Que mesmo depois de um longo dia de trabalho, sob o sol na construção civil, por inúmeras vezes ficou horas na porta do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia (CILC), sustentando seu cansaço físico, para me aguardar sair do curso de inglês e me levar para casa. Obrigada por todos os esforços, pai!

Aos meus avós Maria da Glória, Maria José, José Ribamar, minha bisavó Alzira, meu bisavô Agapito e ao meu falecido vô José Augusto, por me ensinarem que estudar é um investimento coletivo e por me instruírem valores que jamais esquecerei.

Aos meus sobrinhos queridos – Marcos Vinícius, Caleb Eduardo e Isaac Wallace –, vocês são crianças maravilhosas, são os grandes faróis de luz, alegria e inspiração no meu caminho por vezes recluso e doloroso.

Gratidão à minha irmã do peito, minha querida prima Paula Regina, que mesmo sem eu pedir me doou seu único notebook para que eu não precisasse ficar todos os dias até meia noite na Biblioteca da UnB no segundo ano de faculdade. Grata também à todas as minhas tias e tios, primas e primos pelo apoio e compreensão das minhas ausências nos encontros

familiares.

Agradeço meus amigos – Alceu Fernandes, Bento Mazuze, Bruno (Djon Ka), Carlos Alberto, Cibele Meirelles, Daniel Dias, Daniel Reis, Gabriel de Araújo, Gudo Bai, Imelson Ntchala Cá, Maria Clara, Mayk Gomes Michele Ferreira, Pedro Henrique, Pedro Maia, Rachmyne Green, Rayane Verônica, Reycha Diabate, Rodrigo Portela, Sankofa Legbá, Stephen DelaEdem, Ulrich Koffi, Vito Bulanturu, Wallace Oliveira, Yann Amossou, Yannick Kolai –, pelo alimento de corpo e espírito, pela parceria, pelo ombro amigo, acolhimento, carinho, troca e cuidado.

Especialmente à Michele, pelo afeto incondicional e parceria inestimável anos a fio; ao querido Daniel, com quem eu dividi também a infância, adolescência e os primeiros passos da vida adulta; à Rayane, minha “*ex-roomate*” na Casa do Estudante Universitário, com quem compartilhei sofrências de pressões sociais no auge da graduação; e ao meu amigo Carlos, companheiro de curso com quem troco tanto sobre a academia e a vida.

À assistência estudantil da Universidade de Brasília, pois sem essa política pública o meu ingresso e permanência na UnB seria inviável do ano de 2016 até 2019.

Ao Movimento de Casa do Estudante (MCE) por me ensinar que assistência de verdade não é caridade e por me regalar pessoas incríveis, como Rayane, Sankofa, Cibele, Sandrinha, Thammyny, Índia, Caiene, Rafaela (Anarkotrans), Grazy, Neto, Alexandrina, Dora e muitas outras pessoas maravilhosas. Um agradecimento especial ao meu amor Wallace que sempre me oferta afeto e abrigo quando estou fugindo de Brasília para esfriar a cabeça no meu Goiás.

Agradeço à Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP – Roberto Lyra Filho) pelo acolhimento no começo do curso e por me apresentar pessoas incríveis que levarei no coração para o resto da minha vida, como: Maria José (nossa grande Zezé), Karoline, Ingrid, Pedro (Peixão), Miguel, Felipe (Goiano), Lais, Raquel e Erika Lula. Como cria da AJUP, sobreveio a Candanga Advocacia Popular, regalando-me outras pessoas fantásticas como: Vanter, Rudá, Barreto, Ana Blanco, Priscila Sodré e tantos outros companheiros de luta.

Agradeço também o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e o Movimento Mercado Sul Vive (MSV) por me ensinarem com a prática o que é e como pleitear com efetividade o direito à cidade, sempre ciente de que *os lírios não nascem das leis* e que *a luta é todo dia*.

À Clínica de Direitos Humanos da UnB que me proporcionou a participação em dois projetos clínicos: i) Projeto Eixos, em que junto à Alceu, Anale, Lino e Nathália

ingressamos, em nome da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), como *Amicus Curiae* nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra o movimento da “escola sem partido”; e ii) ao Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JUSDIV), vinculado ao Grupo de Pesquisa Moitará, em que pude contribuir no levantamento de dados sobre o encarceramento de indígenas no Brasil.

Sou grata ao Projeto Vez e Voz que, sendo majoritariamente composto por mulheres negras e periféricas, com muita garra persiste incansável na luta contra o tráfico humano, em defesa das nossas crianças, adolescentes e com muita fé na educação como solução. Agradeço imensamente à Rosa Maria e à Laerzi Inês que, com bravura, atrevimento e muita vivacidade, criaram e tocam esse Projeto lindo com perseverança e entusiasmo. À Yasmim Ferreira e à Helena Peixinho, pela companhia e cooperação permanente, e a todos os demais extensionistas e colaboradores do Projeto que dedicam seu tempo para difundir informações e produzir conteúdo preventivo para salvar vidas.

Grata à companheira de luta na prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas Beth Fernandes, presidente da Organização Não Governamental (OnG) Astral no Estado de Goiás, que dedicou parte do seu precioso tempo para me responder algumas perguntas para a produção deste trabalho e ainda, de forma solidária e proativa, indicou-me diversas referências bibliográficas sobre o tráfico de pessoas, saúde² e a comunidade travesti² e transexual³.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa que me proporcionou a riquíssima oportunidade de realizar uma graduação sanduíche junto à *Universidad Nacional de Colombia* (UNAL) – Sede Bogotá, minha segunda casa.

Na UNAL, agradeço meus companheiros de curso e de pesquisa no *Convenio Étnico* junto a *Jurisdicción Especial para la Paz* – Andres, Amaranta, Bryan, Liza –, os professores Camilo Borrero, Anibal Alejandro, Luis Arturo Pacheco e à *Oficina de Relaciones Internacionales* (ORI), na pessoa de Paola Moreno, pela confiança para liderar o Clube de Português da UNAL (Sede Bogotá) por dois anos e meio.

Ao saudoso professor Miroslav Milovic – vítima da necropolítica do (des)governo Bolsonaro que negligenciou a pandemia da COVID-19 – que, com muita cordialidade, sabedoria e afabilidade, guiou-me em reflexões aprofundadas sobre a filosofia, o direito, a vida, o universo e tudo mais. À professora e grande pesquisadora Nathaly Mancilla que colaborou na

² Definiremos como travestis as pessoas que se identificam com a imagem e estilo feminino, desejam e se apropriam da estética feminina, realizando, ou não, procedimentos de transformação de seus corpos por intermédio de hormônios ou aplicação de silicone industrial.

³ Definiremos como transexual as pessoas que não se identificam com suas genitais biológicas e suas atribuições socioculturais.

orientação do meu primeiro projeto de iniciação científica e sempre me incentivou a buscar novos ares para além das “terras Brasilis”. Ao professor Marcos Queiroz por toda orientação (acadêmica e de sobrevivência), atenção e cuidado durante o meu intercâmbio na Colômbia. À professora e doutoranda Thayse Edith, mais um presente da Faculdade de Direito (FD) que eu conheci por meio do Miro, que tanto me incentiva, orienta e vibra comigo a cada conquista.

Grata ao escritório Veirano Advogados que me contemplou em seu projeto social e confiou no meu potencial enquanto eu ainda era só uma caloura.

Ao escritório Mudrovitsch Advogados pela primeira oportunidade de estágio na advocacia profissional que, além de confirmar e endossar o meu sonho de menina, brindou-me pessoas inspiradoras como Rita de Cássia, Alex Augusto, Camila Brito e Clito Lagoeiro, amigo com quem troco as mais profundas reflexões pessoais.

Agradeço à excelentíssima Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal (STF) pela oportunidade de ser sua estagiária, por toda atenção no processo de aprendizagem e pela benção e encorajamento quando tive a chance de alçar vôos internacionais. Grata também a todos os colegas de gabinete no STF que, muito pacientemente, guiaram a minha experiência, em especial Robson Nascimento e Fernanda Albuquerque.

Ao escritório Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que me acolheu e depositou toda confiança na minha capacidade de desenvolvimento profissional. Um agradecimento especial à advogada Karoline Ferreira Martins, minha amiga e supervisora de estágio atenciosa – que antes disso já era minha companheira de luta na extensão universitária junto aos movimentos sociais – com quem eu aprendo muitíssimo diariamente sobre a arte de escrever e o honroso ofício de advogar.

À minha fantástica rede inspiradora de mulheres extraordinárias da Faculdade de Direito: Ana Karoline, Bárbara Mendes, Bianca Bianchi, Dara Aldeny, Euzilene, Fernanda, Isabelle Campêlo, Jéssica Santos, Juliana Araújo, Jocília Silva, Kátia Lino, Letícia Freires, Liz (Elizandra), Mariana, Mari Junqueira, Maíra Brito, Melissa Ribeiro, Millena Silva Moraes, Raquel Santana, Rayssa Cavalcante, Rebeca Religare, Suzyane Venâncio, Thalita Najara e Victória Lisboa. Agradecimento especial para Bianca e Isabelle, com quem compartilhei noites em claro, estudando ou chorando, por angústias pessoais, profissionais e acadêmicas; e à servidora Euzilene (famosa Zizi), que sempre me socorreu prontamente quando os projetos de extensão enfrentavam problemas com o sistema da universidade.

Gratidão à minha orientadora, Professora Talita Tatiana Rampin, pela parceria, proatividade e leitura sempre atenta; e aos queridos professores avaliadores, escolhidos a dedo

com muito afeto, respeito e consideração, pois fizeram parte da minha trajetória na graduação e contribuem diretamente na evolução do meu pensamento: Professora Ela Wiecko, coordenadora do JUSDIV, projeto clínico que eu tive a honra de compor por um ano; Professor Marcelo Neves, meu primeiro professor na FD, sendo também o primeiro a me orientar em investigação científica e em monitoria; e o Professor José Geraldo, o meu mentor acadêmico e profissional que tem confiado o meu nome à oportunidades únicas que transcendem a universidade desde o nosso primeiro contato.

Enfim, agradecer não é tão simples quanto parece porque temos que retornar ao íntimo das memórias vividas, contemplar o outro, humildemente reconhecer a nossa pequenez individual e exclamar: *eu sou porque nós somos!* Muito obrigada.

RESUMO

Qualquer um pode ser vítima da coisificação da pessoa realizada pelo crime de tráfico humano, mas, além do fato de terem sido exploradas e comercializadas como se coisa fosse, o que as vítimas do tráfico de pessoas têm em comum? A partir do método de pesquisa empírica – com a realização de pesquisa participante, entrevistas semiestruturadas – e qualitativa – com revisão bibliográfica, análise documental –, este estudo observou que, tendo essa prática criminosa vínculo direto com a vulnerabilidade socioeconômica e estando a desigualdade social brasileira intrinsecamente relacionada a fatores raciais, existe uma situação de sobre e subintegração que empurra os seres racializados para uma zona de negação de existência, *zona do não-ser*, que ainda se divide em sub-humanos e não-humanos, que intersecciona questões de orientação sexual e identidade de gênero. Estruturado em três capítulos, esta monografia primeiro desconstrói os mitos e falácias da narrativa “quando o sonho vira pesadelo”; depois apresenta um panorama histórico, organiza dados, ideias e explana o arranjo social nacional do tráfico humano; por fim, o terceiro capítulo foca-se em responder o problema de pesquisa, apresentando dois exemplos de cidadanias inexistentes marcadas pela construção racializada da *zona do não-ser* e pela subalternidade das identidades de gênero e orientações sexuais que fogem à cis e heteronormatividade do padrão branco.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; cidadania inexistente; racismo; subalternidade; LGBTfobia.

ABSTRACT

Anyone can be a victim of the objectification of the person carried out by the crime of human trafficking, but, beyond what was exploited and marketed as if it were a thing, what do the different victims of human trafficking have in common? From the empirical research method - with a participant research and semi-structured interviews - and qualitative research – with bibliographic review and document analysis –, this study observed that, having this criminal practice directly linked to socioeconomic vulnerability and being the Brazilian social inequality intrinsically related to racial factors, there is a situation of subintegration that pushes racialized beings into a zone of denial of existence, a *zone of non-being*, which is still divided into sub-humans and non-humans, with intersectionality between sexual orientation and gender identity. Structured in three chapters, this monograph, first at all, deconstructs the myths and fallacies of the narrative “when the dream becomes a nightmare”. Then presents a historical overview, organizes data, ideas and explains the national social arrangement of human trafficking. Finally, the third chapter focuses on identity in responding or research problem, presenting two examples of non-existent citizenships marked by the racialized construction of the *zone of non-being* and by the subalternity of gender and sexual orientations that escape the cis and heteronormativity of the white people standard.

Keywords: human trafficking; non-existent citizenship; racism; subalternity; LGBTphobia.

RESUMEN

Cualquiera puede ser víctima de la cosificación de la persona que realiza el delito de la trata de personas, pero, además de que fueron explotadas y comercializadas como si fueran una cosa, ¿qué tienen en común las víctimas de la trata de personas? Basado en el método de investigación empírica - con investigación participante, entrevistas semiestructuradas - e investigación cualitativa - con revisión bibliográfica, análisis de documentos -, este estudio observó que, dado que esta práctica delictiva está directamente relacionada con la vulnerabilidad socioeconómica y la desigualdad social brasileña es intrínsecamente relacionado con factores raciales, existe una situación de sobre y subintegración que empuja a los seres racializados a una zona de negación de la existencia, una *zona de no ser*, que aún se divide en subhumanos y no humanos, que se cruza temas de orientación sexual e identidad de género. Estructurada en tres capítulos, esta monografía primero deconstruye los mitos y falacias de la narrativa “cuando el sueño se convierte en pesadilla”. Luego presenta una reseña histórica, organiza datos, ideas y explica el arreglo social nacional de la trata de personas. Finalmente, el tercer capítulo se centra en dar respuesta al problema de investigación, presentando dos ejemplos de ciudadanía inexistentes marcadas por la construcción racializada de la *zona del no ser* y por la subalternidad de identidades de género y orientaciones sexuales que escapan a la cis y heteronormatividad, patrón de hombre blanco.

Palabras clave: trata de personas; ciudadanía inexistente; racismo; subalternidad; LGBTfobia.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAV	Centro de Atendimento à Vítima
CEDIM	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DF	Distrito Federal
ETP	Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
GO	Goiás
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
IOM	International Organization for Migration
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer e Intersexuais, sendo que o + se refere a outras possibilidades dentro desse universo
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OnG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PF	Polícia Federal
PLPs	Promotoras Legais Populares
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SEJUS - DF	Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SUBAV	Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência
UnB	Universidade de Brasília
UNODC	Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. TRÊS MITOS SOCIAIS QUE CIRCUNDAM O TRÁFICO DE PESSOAS E OS PRECONCEITOS TRADICIONAIS DA CONCEPÇÃO DE “QUANDO O SONHO VIRA PESADELO”	18
<u>1.1.</u> Mito 1. As máfias internacionais são as principais responsáveis pelo tráfico de pessoas	19
<u>1.2.</u> Mito 2. Tráfico de gente só acontece internacionalmente.....	21
<u>1.3.</u> Mito 3. Perfil das vítimas: Do “Jeca Tatu” ao pânico moral	24
2. TRÁFICO DE PESSOAS: os problemas conceituais, a atual legislação brasileira (Lei nº 13.344/2016) e o descaso com a prevenção	30
2.2.1. Iniciativa da sociedade civil: Associação dos Travestis, Transexuais e Trangêneros de Goiás (Astral – GO).....	38
2.2.2. Iniciativa da sociedade civil: Projeto Vez e Voz.....	40
3. ZONA DO NÃO-SER: a cidadania inexistente das vítimas do tráfico de pessoas	43
3.1. O trabalho escravo contemporâneo e a <i>zona do não-ser</i>	46
3.2. Cidadania inexistente: o “resgate” das travestis vítimas de exploração sexual	48
CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas, também referenciado neste estudo como tráfico humano, é uma categoria jurídica que dispõe de alguns problemas conceituais. Contudo, para situar o leitor de forma preliminar, como um conceito operativo provisório que leva em consideração a etimologia do termo, o tráfico de pessoas consiste na prática de comercializar ilegalmente seres humanos, trata-se da coisificação da pessoa, ou seja, tratar o ser humano como se coisa fosse.

É sabido que as vítimas do tráfico humano têm um perfil variado – podem ser homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, etc –, mas, além do fato de terem sido exploradas e comercializadas como objetos, o que essas pessoas têm em comum? Esse foi o problema de pesquisa que motivou esta investigação científica, que teve por objetivo identificar parâmetros e fatores, afora do engano e da exploração em si, que vinculam as vítimas desse crime tão cruel, antigo e persistente na realidade social em âmbito nacional e internacional.

Essa temática primeiramente me foi apresentada em uma novela global⁴, quando eu ainda era só uma criança, e depois ressurgiu na graduação por meio do Projeto Vez e Voz, um projeto de extensão da Universidade de Brasília (UnB) que atua principalmente na cidade de Águas Lindas de Goiás⁵. Alguns meses depois de integrada ao Projeto, descobri que meu avô paterno, quando ainda era jovem e solteiro, foi aliciado⁶ para ser explorado como escravo em uma fazenda no interior do estado do Ceará. Ele só conseguiu escapar porque, junto à outros trabalhadores escravizados, amarrou-se escondido na parte de baixo de um caminhão de carga.

Para além da exploração do trabalho análogo à escravo, que acontece tanto em âmbito rural como urbano, esse crime tem outras finalidades de exploração, como: sexual, que é o aproveitamento e fruição de uma debilidade para se obter lucros nas práticas sexuais de outra pessoa; sequestro e adoção ilegal de crianças; casamento servil e trabalho doméstico forçado; retirada de órgãos e tecidos para comércio, dentre outras. Neste estudo, porém, para a devida delimitação do tema, os exemplos trabalhados são pertinentes à exploração de mão de obra e sexual.

⁴ Trata-se da novela “Salve Jorge” que será retratada neste estudo.

⁵ Cidade em que meus pais residem.

⁶ Aliciado, do verbo aliciar, refere-se à situação de ser atraído, convencido ou instigado a fazer algo ou a seguir determinada sugestão que resulta em exploração negativa.

Em ordem de se alcançar um resultado conciso, este estudo conforma pesquisa qualitativa e pesquisa empírica⁷, a partir dos seguintes eixos metodológicos: 1) revisão bibliográfica para entender tanto o contexto da tipificação do tráfico de pessoas como das relações sociais racializadas na construção da subalternidade; 2) análise documental e midiática para a apresentação de um panorama geral sobre o tráfico humano, sobretudo nas origens de sua tipificação, matérias jornalísticas e notícias de resgates; 3) coleta de informações por meio da pesquisa participante e da realização de entrevistas semiestruturadas com duas lideranças de iniciativas civis independentes que atuam na prevenção⁸ e no enfrentamento à prática criminosa em análise.

Este trabalho é resultado de uma atuação na extensão universitária voltada para a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas que se iniciou há mais de quatro anos quando do primeiro contato com o “Projeto Vez e Voz: educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas”. Por meio desse projeto de extensão, o enfrentamento ao tráfico de pessoas se apresenta de dois modos: i) pela educação popular, trabalhando os mais diversos temas políticos e sociais que se vinculam para facilitar a ocorrência do tráfico humano; e ii) contribuições nas articulações institucionais, como é o caso do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ligado à Secretaria de Justiça do Distrito Federal⁹.

A metodologia de pesquisa participante se dá diante da observação direta realizada nos espaços de mobilização contra o tráfico de pessoas. Durante as atividades do Projeto Vez e Voz nas escolas do Distrito Federal e Entorno, por exemplo, já recebemos denúncias de possíveis situações de aliciamento ao tráfico de pessoas e também já tivemos que realizar encaminhamento de denúncias de violências. Por outro lado, durante a participação do Projeto no Comitê, além das reuniões de articulação interna para determinação de ações, faz-se contribuições diretas para o devido atendimento e acolhimento às vítimas. A propósito, neste momento está em construção o fluxograma de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas no Distrito Federal e esse conta com nossa colaboração.

A primeira hipótese que encabeçou este estudo, influenciada pela narrativa de “sonho que vira pesadelo”, era de que as vítimas do tráfico humano tinham em comum o fato de serem

⁷ IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

⁸ Por prevenção entende-se o conjunto de atos, medidas ou preparação antecipada que visam evitar que o aliciamento ocorra.

⁹ O Projeto Vez e Voz atualmente é a única organização da sociedade civil que integra o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Eu, Sabrina Beatriz Ribeiro, ocupo a posição de suplente e Rosa Maria Silva dos Santos ocupa a posição de titular na representação do Projeto.

peessoas sonhadoras, que almejavam superar sua própria situação de vulnerabilidade social, isto é, em situação de fragilidade material, econômica, moral ou psicológica. Nada obstante, no decorrer da revisão bibliográfica, saltou-me aos olhos que existe uma série de construções moralistas, preconceituosas e racistas que permeiam o tráfico de pessoas e o seu desenvolvimento na sociedade, sendo a narrativa do “sonho que vira pesadelo”, que tanto me inspirava a estudar o tema, uma das maiores construções incentivadoras e perpetuadoras de falácias sobre o fenômeno, no sentido de mascarar-lo. Dessa forma, a hipótese inicial foi jogada por terra e é desconstruída no primeiro capítulo deste trabalho, que apresenta três mitos que permeiam o tráfico de pessoas, disseminando preconceitos tradicionais, que prejudicam a repressão e a prevenção, a partir da narrativa de “quando o sonho vira pesadelo”.

O aprofundamento da literatura nacional e internacional, bem como a análise documental, foi fundamental para a exposição dos problemas conceituais do tráfico de pessoas como uma categoria jurídica. Um recorrido histórico evidenciou as origens morais, racistas e sexistas das preocupações iniciais que se enfocavam nessa temática. O segundo capítulo começa apresentando esses problemas, passa para uma análise da atual legislação brasileira (Lei nº 13.344/2016) – apontada como uma legislação simbólica de retrocesso penal – e depois sintetiza os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apresentando, em desfecho, duas iniciativas civis no trabalho de prevenção e suas dificuldades na atuação e permanência de atividades.

Depois da desconstrução feita no primeiro capítulo e da organização de ideias e explanação do arranjo social no segundo, o terceiro e último capítulo apresenta os resultados do problema de pesquisa. Em que pese a variedade dos perfis das vítimas do tráfico de pessoas, dados apontam que esse crime é facilitado pelas condições de vulnerabilidades socioeconômicas, e essas são mais compartilhadas entre os sujeitos racializados e invisibilizados em razão da diversidade de gênero ou sexualidade incompatível com a cis e heteronormatividade. Tais pessoas compartilham uma cidadania inexistente e a subalternidade imposta pela colonialidade desenvolve o que Fanon denominou de *zona do não-ser*.

Este estudo é importante para reforçar que a abordagem complexa e multidimensional de temáticas que por si só já são profundas e difíceis é imprescindível para que avancemos não só no debate, mas também no efetivo combate de violências sistêmicas e estruturantes, para, enfim, caminharmos para a verdadeira erradicação da coisificação dos sujeitos.

1. TRÊS MITOS SOCIAIS QUE CIRCUNDAM O TRÁFICO DE PESSOAS E OS PRECONCEITOS TRADICIONAIS DA CONCEPÇÃO DE “QUANDO O SONHO VIRA PESADELO”

Nos dicionários tradicionais, o mito está definido, primeiramente, como uma “narração dos tempos fabulosos ou heróicos (sic); ideia falsa, sem correspondente na realidade”¹⁰. De maneira geral, o conceito está vinculado à uma cultura obsoleta. Para Raul Fiker, por exemplo, “um mito apenas o é até que seja percebido como tal numa avaliação externa, entrando assim em crise” e “depois de identificado como tal, sua conotação mais direta é a de uma crença rudimentar e enganosa, uma ficção, uma mentira”¹¹.

Há também a concepção a partir do imaginário popular por influência da tradição¹². Neste caso, o mito tem significativo peso simbólico com uma função social muitas vezes relacionada à manutenção do *status quo*. Quando o assunto é tráfico de pessoas, o mito se apresenta de várias formas e neste estudo o analisamos sob o panorama tradicional da narrativa do “sonho que vira pesadelo”.

Em geral, a primeira concepção de sonho apresentada nos glossários está relacionada aos fenômenos psíquicos que normalmente ocorrem durante o sono e o pesadelo seria uma opressão ou agitação aflitiva que acontece enquanto se sonha. Entretanto, a narrativa de “sonho que vira pesadelo” analisada neste estudo utiliza o termo êmico *sonho* em referência àquele pensamento insistente na realização de um desejo, fantasia ou plano de vida; *pesadelo*, por sua vez, faz-se alusão à moléstia, situação importuna ou à interferência desagradável na busca pela realização de um objetivo.

No discurso ora analisado, os *sonhos* são os anseios por uma vida melhor ou a busca por uma vida minimamente digna e a concepção de *pesadelos* é utilizada, em sentido figurado, para se referir a situações de aliciamento e exploração humana que acontecem no crime de tráfico de pessoas.

¹⁰ MITO. In: POZZOLI, Thereza Christina. **Dicionário Balsa da Língua Portuguesa com nova ortografia**. Cidade: São Paulo. Balsa Planeta, 2008. p. 739.

¹¹ FIKER, Raul. Do mito original ao mito ideológico: alguns percursos. **Trans/Form/Ação: Revista de Filosofia**, São Paulo, v.7, p.9-19, 1984. p. 9. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/12162>. Acesso em: 22 abr. 2022.

¹² SALDANHA, Ana Maria. A importância social e simbólica do mito: do estabelecimento da mitologia como ciência à atualidade. **Téssera**, Uberlândia, v.1., n. 2., p. 5-23, jan/jun. 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/tessera/article/view/43439>. Acesso em: 22 abr. 2022.

A mais célebre analogia da situação de tráfico humano com a narrativa em exame ganhou notoriedade a partir do artigo “Quando o sonho vira pesadelo”, da jornalista Renata de Figueiredo Summa, publicado no especial para o Repórter Brasil¹³, em setembro do ano de 2005. Embora tenha o propósito altruísta de informar sobre o tráfico de pessoas, o referido artigo sustenta pelo menos três mitos que comprometem a prevenção e o combate eficaz à essa prática criminosa, disseminando, ainda, ideias moralistas e preconceituosas – sobretudo a respeito da prostituição¹⁴.

1.1. Mito 1. As máfias¹⁵ internacionais são as principais responsáveis pelo tráfico de pessoas

O *primeiro mito* se mostra já no subtítulo da matéria que diz: “Em busca de uma vida melhor, mulheres migram para países desenvolvidos, mas acabam caindo nas mãos de máfias internacionais e enfrentando a prostituição, maus-tratos, escravidão e até a morte”. Essa descrição apresenta a ideia equivocada de que as máfias internacionais são as grandes responsáveis pela migração e pela exploração no tráfico internacional de pessoas, porém, em verdade, trata-se de uma narrativa mitológica com potencial de prejudicar o trabalho de prevenção.

As estimativas, tanto do Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e Crime (UNODC) como o Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal, apontam que a maior parte do aliciamento para o tráfico de pessoas acontece de forma pulverizada, não é sempre que se tem uma máfia ou o crime organizado atuando. Foi constatado que o aliciamento acontece mais nas relações cotidianas e se passa de forma natural e culturalmente assentada¹⁶.

Como aludiu autoridade entrevistada na elaboração do Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas dados 2017 a 2020, o aliciamento para o tráfico humano acontece mais a partir de “um senhor que você contrata para fazer a intermediação, são pessoas de confiança, da vizinhança, e é muito pulverizado, você não consegue distinguir, é tudo muito na informalidade”¹⁷. Nada obstante, o mito da máfia internacional como único ator responsável

¹³ Disponível em: < <https://reporterbrasil.org.br/2005/09/quando-o-sonho-vira-pesadelo/>>.

¹⁴ Neste estudo considera-se prostituição, sinônimo de trabalho sexual, o sexo privado entre maiores de idade, que conta com uma conotação positiva que envolve segurança e higiene.

¹⁵ Máfia ou quadrilha é sinônimo de organização criminosa.

¹⁶ BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. p. 48.

¹⁷ Idem.

pelo tráfico de pessoas é insistente e prejudica o trabalho de prevenção na medida em que as pessoas nem chegam a vislumbrar a possibilidade de serem aliciadas ou enganadas, por pessoas próximas que, conforme os apontamentos, é a forma mais comum de se atrair uma vítima.

Essa primeira narrativa mitológica foi, e ainda é, muito bem explorada pela grande mídia, relembra-se a famigerada novela global “Salve Jorge”¹⁸ por exemplo. Produzida entre outubro de 2012 e o primeiro trimestre do ano de 2013, “Salve Jorge” conta a história de Morena, uma mulher da periferia do Rio de Janeiro que, pressionada por problemas financeiros, aceita o convite de Wanda, uma desconhecida, para trabalhar fora do país. A novela apresenta que Wanda faz parte de uma quadrilha internacional de tráfico humano liderada por outra mulher, Lívia, retratada como uma *sociallight*.

Para além de Morena, outras mulheres periféricas são inseridas na trama e todas embarcaram nas propostas de Wanda acreditando que rapidamente teriam dinheiro para mudar de vida e ajudar a família trabalhando como garçõete, cantora ou auxiliar de serviços gerais em restaurantes e boates europeias. Contudo, acabam sendo levadas para alojamentos pequenos e são obrigadas, sob violência e grave ameaça, a trabalhar se prostituindo em uma boate na Turquia.

Salve Jorge foi escrita por Glória Perez, inspirada na história real de Ana Lúcia Furtado, mulher negra, “empregada doméstica e [que] sustentava três filhos quando, aos 24 anos, recebeu uma proposta para o que sonhava ser um futuro melhor: trabalhar como garçõete em Israel”¹⁹, mas acabou virando prostituta numa boate.

Em que pese a autora da trama tenha mantido contato direto com Ana Lúcia para exprimir maior realidade aos acontecimentos da novela, as características raciais das verdadeiras vítimas foram ocultadas e as personagens de maior destaque foram representadas por mulheres brancas. Seria esse ocultamento apenas uma estratégia de *marketing* para a novela, tendo em vista que àquela época era impensável colocar mulheres negras em papéis de protagonismo na rede nacional de televisão em horário nobre? Ou seria essa dissimulação racial parte de mais alguma construção mitológica?

Importante destacar que aqui não se nega a existência de grandes máfias internacionalmente articuladas para a exploração sexual de pessoas, tanto é assim que a mencionada Ana Lúcia Furtado foi vítima de uma dessas máfias. O que se apresenta como mito neste primeiro ponto é a colocação das máfias internacionais como as únicas, ou principais, responsáveis pelo aliciamento e exploração sexual no tráfico de pessoas. Porquanto dados

¹⁸ Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/salve-jorge/t/PqbGyWsY8F/>>.

¹⁹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/02/mulher-que-inspirou-morena-de-salve-jorge-conta-o-drama-no-exterior.html>>.

apontam que essa captação de vítimas ocorre na minoria dos casos e os aliciamentos mais frequentes ocorrem em situações cotidianas, pulverizadas, por meio de pessoas com quem já se tem convívio ou prévia confiança.

1.2.Mito 2. Tráfico de gente só acontece internacionalmente

O *segundo mito* é a abordagem do tráfico humano como um acontecimento que se dá apenas e tão somente em âmbito internacional. Assim como na matéria “Quando o sonho vira pesadelo” e na novela *Salve Jorge*, a imagem midiaticizada desse tipo de tráfico costuma estar mais atrelada à internacionalização das vítimas. Como será aprofundado em capítulo específico, tal percepção se sustenta a partir do vínculo que o tráfico de pessoas tem com a migração internacional desde a origem de seu conceito. Porém, trata-se de uma narrativa limitada e ultrapassada, pois o tráfico interno de pessoas acontece bastante e tem demonstrado ascendência.

Ademais, conforme apresenta o glossário da *International Organization for Migration* (IOM), a migração é definida como “o movimento de uma pessoa fora do seu local de residência habitual, seja através de uma fronteira internacional ou dentro de um Estado”²⁰.

Migrar, deslocar-se de um lugar para outro, é um processo característico da natureza humana²¹ e é desencadeado por diversas razões, como: guerras, desastres naturais, perseguições étnicas, políticas ou culturais, desemprego, para estudar e desenvolver pesquisas científicas, como também pela busca de melhores condições de vida. Todavia, foi a partir de meados do século XX, por influência do uso das tecnologias da informação, da globalização dos processos de produção, dos avanços nos meios de transporte e do exponencial aumento da circulação e consumo de bens materiais, que a mobilidade humana tomou proporções mais avantajadas²².

Por conseguinte, desenvolve-se uma espécie de “oferta e procura” que fomenta os fluxos migratórios a partir de um cenário de interesses: de um lado, os interesses das pessoas em obter melhores condições de vida, ofertando suas forças de trabalho; e, por outro lado, os

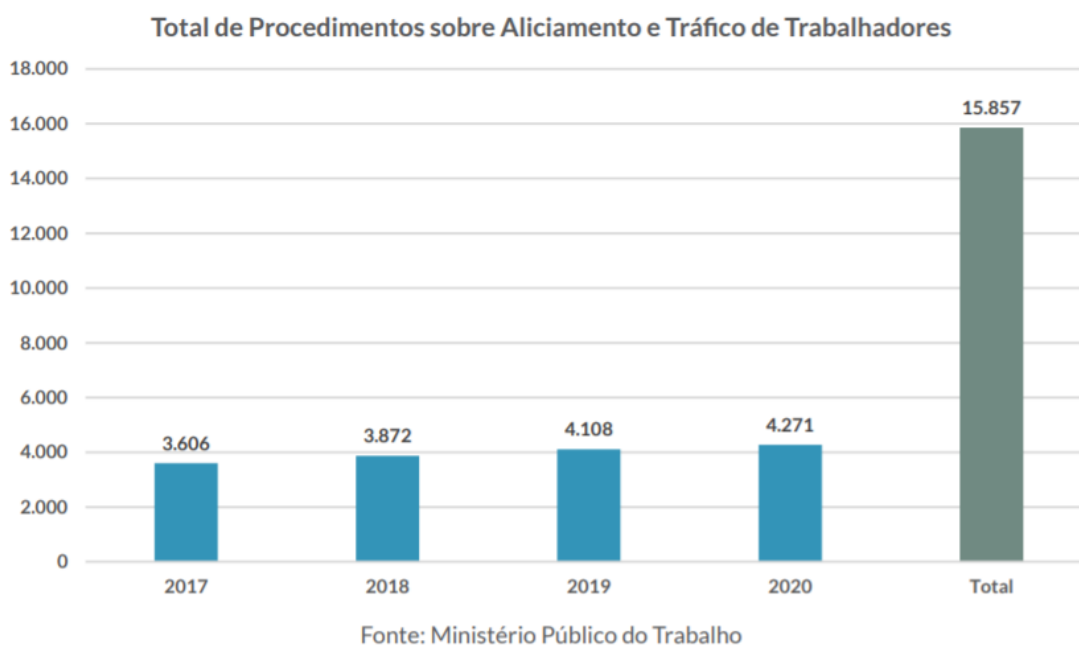
²⁰ IOM, International Organization for Migration. Glossary on Migration. N. 34. 2019. P. 125. Tradução livre. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml_34_glossary.pdf>.

²¹ MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRAÇÃO-NO-MUNDO.pdf>>.

²² MAZZA, Débora. O direito humano à mobilidade: dois textos e dois contextos. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n.44, 2015. p. 237-257, jun. 2015. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000100237&lng=en&nrm=iso. Acesso: 22 abr. 2022..

interesses de mercado, com demandas de mão de obra operária e, muitas vezes, temporária. Assim, verifica-se, portanto, o contexto em que a exploração laboral tem obtido aumento com o passar do tempo.

De acordo com o mais recente Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, com dados de inquéritos instaurados pela Polícia Federal entre 2017 e 2020, “as principais formas de exploração relativas ao tráfico de pessoas encontradas no Brasil são o trabalho em condições análogas à escravidão e a exploração sexual”²³. Nesse sentido, com informações provenientes do Ministério Público do Trabalho (MPT), observa-se que o país soma mais situações de tráfico com fins de trabalho escravo do que em relação às demais finalidades de exploração.



Como se observa no gráfico acima, entre os anos de 2017 e 2020 o MPT contabiliza 15.857 (quinze mil oitocentos e cinquenta e sete) procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo. Nesses dados, os principais estados brasileiros com maior número de procedimentos vinculados ao tráfico de trabalhadores, no período em análise, foram São Paulo e Minas Gerais²⁴.

O que se verifica recorrente na finalidade de exploração laboral no tráfico de pessoas, além do seu vínculo direto com o trabalho infantil, é que, em geral, o trabalhador não

²³ **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. P. 52.

²⁴ Idem. P. 53.

é totalmente enganado. Em razão do desemprego e de sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, ele necessita do trabalho e acaba se submetendo às condições degradantes.

Ilustrando tal situação, o documentário de longa duração²⁵ intitulado “Precisão” - termo utilizado no Maranhão para definir a extrema necessidade de lutar pela sua sobrevivência -, lançado no dia 28 de novembro de 2019 e produzido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo MPT, retrata as histórias de vida de seis pessoas resgatadas dessas condições de trabalho subumanas²⁶.

Uma dessas pessoas é Sebastião G. Furtado, trabalhador resgatado em uma das operações do MPT para a erradicação do trabalho escravo no estado do Maranhão. Nas palavras do próprio Sebastião: “a gente está fazendo aquele trabalho, a gente já está vendo que está sendo escravizado... só faz aquele trabalho, continua naquele trabalho, como eu digo, é porque a *precisão* obriga” e completa que “o trabalho escravo cai mais pesado nas costas do negro”.

No mesmo sentido, Marinaldo Soares Santos, outro trabalhador resgatado, relata que: “a gente não tendo estudo e sendo negro, para muitas pessoas, eles acham que não temos direitos igual do branco, só que é errado. Nossos direitos são iguais”. Conforme apresentado no documentário, merece destaque que nas últimas duas décadas, as fiscalizações do MPT resgataram 52.396 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e seis) pessoas²⁷, majoritariamente negras.

A partir do aprimoramento das operações do MPT, o resgate de mulheres empregadas domésticas em situação de escravidão tem acontecido e recebido atenção das mídias sociais de comunicação. Em geral, as vítimas são exploradas desde a infância e são privadas de lazer e educação. De acordo com a Central Única dos Trabalhadores, de 2017 a 2021, 38 (trinta e oito) trabalhadoras domésticas foram resgatadas de trabalhos escravos no Brasil²⁸. Ressalta-se ainda que como a casa goza de proteção constitucional de inviolabilidade

²⁵ PRECISÃO. MPT; OIT, 2019. 1 vídeo (43min19ss). Publicado pelo canal International Labour Organization. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IGK_m8VKNsM>.

²⁶ Dentre os seis trabalhadores que contribuíram com relatos específicos para o documentário *Precisão*, cinco são homens e uma é mulher, todos são negros. Os homens tiveram sua força de trabalho explorada no trabalho rural: alguns no corte de cana, passavam cerca 16h por dia cortando de 8 a 12 toneladas de cana sob o sol, tomando água quente e tendo que almoçar debaixo de um trator; outros em oficinas de carvão, em que sua principal função era passar pelo menos 10h do dia carregando 60 kg de carvão nas costas enquanto subia uma escada de quatro metros para encher um caminhão. A mulher foi explorada no âmbito do trabalho doméstico e rural, começou a trabalhar aos 8 anos de idade e com 13 anos mudou-se para morar e trabalhar na casa de uma família que a agredia fisicamente, proibia de sair, brincar e de se comunicar com os pais; recebeu seu primeiro salário apenas aos 18 anos. Os trabalhadores, independente do sexo, começaram a trabalhar ainda quando crianças - entre 8 e 10 anos de idade - e eram explorados todos os dias, sem qualquer folga nos finais de semana ou feriados.

²⁷ Dados de 1998 até 2018.

²⁸ Disponível em: < <https://www.cut.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-sao-resgatadas-de-trabalho-escravo-no-rn-pb-e-rs-2501>>.

e a legislação trabalhista do emprego doméstico é centrada na casa e na família, ao argumento de “natureza reprodutiva”²⁹ das atividades, a fiscalização e o resgate dessa modabilidade de exploração abusiva fica muito mais difícil.

Concordantes dados do UNODC, 51% (cinquenta e um por cento) dos casos de tráfico humano no mundo tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica³⁰. Isto é, reconhece-se que a pobreza e o desemprego estão entre os fatores de vulnerabilidade mais relacionados ao tráfico de seres humanos, estando essas pessoas suscetíveis a todas as finalidades de exploração.

Em outras palavras, a vulnerabilidade social favorece a ocorrência da exploração e essa não está limitada ao cenário internacional.

1.3. Mito 3. Perfil das vítimas: Do “Jeca Tatu” ao pânico moral

O *terceiro mito* é caracterizado por ser uma conclusão preconceituosa de peso duplice: por uma perspectiva, põe em xeque a mínima capacidade de autopercepção da pessoa vitimada; e, por outra, impulsiona uma espécie de ajuda contraproducente do Estado para “resgatar” quem nem é vítima.

Voltemos à reportagem de Summa. Em dado momento, enquanto falava sobre a importância do atendimento às vítimas, uma assessora da defesa da cidadania do Escritório de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos do Estado de São Paulo afirma que “a prostituta não se sente vítima, acha normais os maus tratos, acha que não tem direitos”³¹.

Não é difícil encontrar essa leitura no debate tradicional sobre o tráfico de pessoas e ela apresenta a ficção de que as vítimas desse crime - que, ressalta-se, não se restringe à finalidade de exploração sexual - são dotadas de uma ingenuidade sem precedentes. Sustenta-se que mesmo tendo a sua dignidade sexual violada, sua liberdade de ir e vir amplamente reduzida, sua integridade física comprometida e sua saúde mental cerceada, as vítimas

²⁹ Diz-se que o trabalho doméstico tem natureza reprodutiva porque sua característica essencial não é a lucratividade do empregador; contudo, ressalta-se que tal entendimento é um marcador racista que persiste para desvalorizar a profissão perante o sistema econômico capitalista.

³⁰ UNODC. 2021. **Global Report on Trafficking in Persons 2020**. Vienna. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf>.

³¹ Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2005/09/quando-o-sonho-vira-pesadelo/>>.

acreditam que vivem em situação de normalidade, como se os maus tratos fizessem parte do trabalho.

Não conhecer seus direitos não é o mesmo que “achar que não tem direitos”. O que se observa dos relatos de trabalhadores resgatados da escravidão contemporânea é que eles reconhecem sua condição de explorados e para isso não precisam entender o conceito de direito ou ter noções de direitos subjetivos. Na prática, é a *precisão*, é a situação de vulnerabilidade social - somada às ganas de “se manter honesto” e seguir trabalhando até quitar uma dívida sem fim ou até mesmo por medo de terem suas vidas ou de seus familiares ceifadas -, que os mantém trabalhando em situações degradantes.

Diferentes estudos podem subsidiar essa afirmação. No caso do Brasil, em específico, no final do ano de 2013 - com a amostra de 811 (oitocentos e onze) pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade - uma pesquisa do DataSenado alarmou que 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento) dos entrevistados afirmaram ter baixo ou não ter nenhum conhecimento da Constituição Federal, apenas 5,3% (cinco vírgula três por cento) dos entrevistados consideraram conhecer bastante o texto³². Já em um contexto mais amplo, de pesquisa empírica realizada em diferentes países, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em 1978, constataram a mesma realidade social de desconhecimento dos direitos, quando falavam sobre o acesso à justiça e a aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa³³.

Na perspectiva desse *terceiro mito*, as pessoas vitimadas pelo tráfico humano são expostas como uma espécie de “Jeca Tatu”³⁴ - pobres, com preguiça de trabalhar ou buscar emprego, analfabetos ou de pouco estudo, caipiras ignorantes e, se urbanos, periféricos ingênuos - com o mesmo viés racista e eugênico de Monteiro Lobato. Verifica-se corriqueiro na ideia do “sonho que vira pesadelo” a retratação da vítima exclusivamente como uma pessoa pobre ou de classe baixa, sempre não branco, de baixa escolaridade e cheio de ambições.

Nada obstante, pesquisas empíricas sobre o tráfico de pessoas têm sido categóricas ao afirmar que, apesar da uniformidade da narrativa supramencionada, não existe um único

³² Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>.

³³ CAPPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

³⁴ “Jeca Tatu” é um personagem criado por Monteiro Lobato em sua obra *Urupês* com histórias inspiradas num estereótipo do trabalhador rural paulista. O Jeca Tatu é apresentado como símbolo da situação do caipira, abandonado pelo Estado às doenças, ao atraso econômico, à ausência de educação e à indigência política. Vale ressaltar que Lobato defendia o embranquecimento da população brasileira, exaltava a atividade da organização racista Ku Klux Klan e sempre fazia menções patentemente racistas em suas histórias infantis repleta de estereótipos da população negra.

perfil preestabelecido para as vítimas do tráfico humano³⁵. Ao contrário, com as mais diversas finalidades de exploração, o que se observa é que qualquer pessoa pode ser vítima desse crime. Não se deve perder de mente, porém, que meninas e mulheres ainda são apontadas como as principais vítimas desse delito.

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, meninas e mulheres correspondem a 65% (sessenta e cinco por cento) e sua principal finalidade é a de exploração sexual. Entre as vítimas do sexo feminino, 77% (setenta e sete por cento) foram traficadas para exploração sexual, 14% (catorze por cento) para exploração laboral e 9% (nove por cento) para outras formas de exploração, como mendicância e servidão³⁶. Merece destaque o fato de que mesmo nas explorações não diretamente sexuais, essas vítimas femininas também ficam sujeitas à violência sexual como forma de controle e coerção.

Esse mesmo relatório aponta que os registros disponibilizados pela maioria dos governos muitas vezes não são úteis para entender como os indivíduos LGBTQI+ - pessoas que são lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer ou tem outras orientações sexuais ou identidades de gênero - são vulneráveis ao tráfico de pessoas³⁷. No entanto, um número crescente de pesquisas mostra que esse grupo corre maior risco de se tornarem vítimas do tráfico³⁸, principalmente nas finalidades de trabalho forçado e exploração sexual. O UNODC inclusive reconhece que a marginalização social da comunidade LGBTQI+ aumenta sua condição de vulnerabilidade³⁹.

Ademais, a afirmação de que “a prostituta não se sente vítima” do *mito 3* impõe a necessidade de um resgate. No que tange à especificidade do trabalho sexual, é importante ponderar que existe um pânico moral generalizado que, inclusive, concebe cenários de violações de direitos sexuais de mulheres (cis⁴⁰ ou trans) e travestis maiores de idade envolvidas no mercado do sexo.

³⁵ D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 2017.

³⁶ Ressalta-se que esses dados internacionais podem apresentar variedade muito grande a depender da instituição que os compila. Diante da ausência de uniformidade na oferta e coleta de dados dos governos dos diferentes países, tais dados não podem ser lidos como uma verdade absoluta.

³⁷ Idem. P. 39.

³⁸ MARTINEZ, O. and G. Kelle. Sex Trafficking of LGBT Individuals: A Call for Service Provision, Research, and Action. **The international law news**, 2013. 42(4).

³⁹ UNODC. 2021. **Global Report on Trafficking in Persons 2020**. Vienna. P. 39.

⁴⁰ Definiremos como mulher cis aquela que nasceu com órgão sexual feminino e tem atitudes e comportamentos relacionados ao papel do gênero feminino na sociedade.

Stanley Cohen elucidada que pânico moral é o processo pelo qual “empresários sociais” (*moral entrepreneurs*) ou a mídia fomentam inquietações populares em densa escala sobre questões sociais⁴¹.

A prostituição, tanto no Brasil como no Ocidente em geral, é um dos alvos prediletos das empreitadas morais⁴². As percepções de “elas não se percebem exploradas” são justificadas pela síndrome pós-traumática de reação aguda ao *stress*, no campo da ciência é dita *psi* ou transtorno de adaptação⁴³. Nesse caso, a “atuação dos poderes jurídicos, outorgados aos detentores dos saberes ‘psi’ o direito de dizer sobre o outro, é tema relevante de reflexões e debates no campo da sexualidade”⁴⁴.

Na prática, o que se verifica é que o não reconhecimento - por parte das supostas vítimas - de que foram exploradas ou traficadas cria uma situação ambivalente: ora o discurso oficial empregado pelas autoridades desconsidera as declarações das pessoas e as colocam na posição de quem necessita de proteção e ora “as deslocam para a situação de ‘perigosas e bandidas’ [ou cúmplices] ao vincular a prostituição à marginalidade e à (des)ordem pública”⁴⁵.

Pesquisadores, organizações não governamentais (OnG) e coletivos de prostitutas de várias partes do mundo registram os efeitos dessas ações, que Piscitelli chama de “indústria do resgate”⁴⁶, e os condensam na expressão *collateral damage*, que em tradução livre seria “dano colateral”. Para eles, esse dano envolve aspectos diversificados, veja:

Um deles é a restrição de movimento dos jovens, em países africanos, impedindo que deixem suas aldeias para evitar que sejam traficados. Outro, a internação forçada de prostitutas estrangeiras (mesmo que afirmem não terem sido traficadas) em abrigos custodiados pela polícia, durante meses, na Europa Oriental. O terceiro aspecto é a recorrente detenção em operações contra o tráfico de pessoas em países da Europa Ocidental, principalmente de mulheres trabalhando na indústria do sexo, que, no lugar de aceder à proteção a ser concedida às vítimas desse crime, são aprisionados/as e deportados/as por serem migrantes não documentados.⁴⁷

⁴¹ COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**. London, Mac Gibbon and Kee, 1972.

⁴² PISCITELLI, Adriana. **Entre a praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina**. 2004. Pp. 283-318.

⁴³ Na Classificação Internacional de Doença da Organização Mundial da Saúde, o código é F43:0. Ver DataSUS, disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br>>.

⁴⁴ BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.

⁴⁵ TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L’Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. **Cadernos pagu** (31), julho-dezembro de 2008:275-308. P. 280. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200013>>.

⁴⁶ Indústria de resgate é um termo utilizado no âmbito das Ciências Sociais para se referir aos atos estatais ou civis que se organizam com o principal intuito de resgatar, acolher e dar subsídios para migrantes. Contudo, Adriana Piscitelli utiliza aspas nesse termo, atribuindo-lhe um tom irônico, para se referir a atividade estatal fundada em motivações morais para o combate à prostituição e não apenas à exploração sexual. PISCITELLI, A. Entre as “máfia” e a “ajuda”: a construção de conhecimentos sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu** (31), julho-dezembro de 2008: 29-63.

⁴⁷ GAATW, 2007; ADAMS, 2003; PISCITELLI, 2007. Apud PISCITELLI, Adriana. 2008. P. 3.

Por outro lado, faz-se importante ressaltar que o acometimento de vítimas de violência pela síndrome pós-traumática *psi* não é negado neste trabalho. Aponta-se que é fundamental a diferenciação das problemáticas a partir de uma escuta atenta dos envolvidos, sempre levando em conta a lógica social do enredo, e do recorrente entendimento da prostituição como uma situação de (des)ordem pública.

Para ilustrar ao leitor o que seria essa “indústria do resgate”, essa ajuda contraproducente do Estado no combate ao que se supõe ser tráfico de pessoas, vejamos a seguir a ação da Polícia Federal em uma festa particular na Baía da Guanabara, no estado do Rio de Janeiro.

1.4. A “indústria do resgate” na festa privada na Baía da Guanabara

No mês de maio do ano de 2005, 69 (sessenta e nove) pessoas foram detidas pela Polícia Federal no estado do Rio de Janeiro ao embarcarem num barco que os levaria para uma festa privada na Baía da Guanabara, das quais 40 (quarenta) eram prostitutas brasileiras e 29 (vinte e nove) eram turistas estadunidenses. Em que pese a PF tenha constatado que todas as mulheres envolvidas eram maiores de idade e que não havia prova alguma de cafetinagem, isto é, de exploração sexual comercial de outra pessoa, os turistas foram levados para prisão. À época, o jornal O Globo noticiou que:

Os turistas terão que deixar o país em três dias. O grupo estava na escuna Shangrilá, saindo da Marina da Glória com 40 mulheres, que seriam prostitutas, um fotógrafo e um brasileiro, que também tem a cidadania americana. Além da suspeita de prática de turismo sexual, os turistas estavam sem documentos. (...) Os policiais receberam denúncia anônima de que os americanos estariam promovendo uma festa com prostitutas e consumo de drogas na escuna. O delegado Felício Laterça, do Núcleo de Operações da Delegacia de Imigração da Polícia Federal, no entanto, não encontrou drogas, menores, nem provas de que houve exploração sexual. As mulheres, que trabalhariam em uma boate de Copacabana, foram liberadas ontem mesmo.

- Estamos combatendo o turismo sexual no Brasil (...) - disse o delegado.⁴⁸

⁴⁸ O Globo, 12/06/2005. Apud. GRUPO DAVIDA. **Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos.** Cadernos pagu (25), julho-dezembro de 2005, pp. 157-158.

É sabido que não existe na legislação brasileira o tipo penal de “turismo sexual”, por outro lado, tampouco há lei que regulamente o comportamento ou o trabalho sexual. A prostituição também não é ilegal no Brasil, ainda assim, a Polícia Federal não só acabou com a festa como também determinou a expulsão dos turistas associados às profissionais do sexo. Em comento à referida situação, Nelson Motta publicou no jornal Folha de São Paulo:

Exploração sexual de menores é, além de uma covardia hedionda, um crime a ser combatido implacavelmente - e países civilizados o punem com o máximo rigor. Mas, se dois adultos decidem livremente ter uma relação sexual paga, o Estado não tem nada com isso. No Brasil, ao contrário dos EUA, a prostituição não é ilegal. Então por que um grupo de [norte] americanos foi preso num barco cheio de mulheres na baía de Guanabara mesmo sendo todas profissionais e maiores de idade? Reserva de mercado sexual? Xenofobia genital? Combate ao turismo sexual? Por que combater o turismo sexual se os objetos de desejo dos visitantes são homens e mulheres adultos que fazem isso porque precisam ou gostam? E, certamente, não estão fazendo mal a ninguém, muito pelo contrário. Então qual é o problema? Seria... humm... moral? Qual delas? A oficial? A petista? A católica? A evangélica? Mas o estado e a igreja não estão separados há muito tempo?⁴⁹

Conforme apuração do Grupo Davida, embora nenhum dos envolvidos nesse caso tenham sido acusados de tráfico de mulheres e a ação da PF não tenha demonstrado evidências de qualquer fato típico, ilícito e culpável, “- que pode ser descrita somente como uma ação de repressão à prostituição - ainda é apresentada como uma ação contra o tráfico de mulheres pela Polícia Federal e assim divulgada por várias organizações ativas na luta contra o tráfico”⁵⁰.

O delegado federal responsável pelo caso, quando indagado por representantes da OnG de prostitutas Davida e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (CEDIM), assumiu que não houve evidência de que os estrangeiros estavam envolvidos em violações das leis brasileiras, mas afirmou que: “Simplesmente tentamos expulsá-los, pois estavam envolvidos em atividade em que não deviam estar”⁵¹.

As declarações do delegado não desencadearam nenhuma agitação jurídica, política ou social. Sendo assim, questionamos o leitor: deveriam?

⁴⁹ MOTTA, Nelson. **Nacionalismo genital**. São Paulo, sexta-feira, 01/07/2005. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0107200506.htm>>.

⁵⁰ GRUPO DAVIDA. 2005. Op. Cit. P. 160.

⁵¹ Idem. P. 159.

2. TRÁFICO DE PESSOAS: os problemas conceituais, a atual legislação brasileira (Lei nº 13.344/2016) e o descaso com a prevenção

O tráfico de pessoas é um conceito jurídico, e não é uma categoria sociológica, inventado desde a preocupação e “discursividade da necessidade de policiamento das fronteiras transnacionais”⁵². As rejeições ao tráfico de pessoas negras, dos mais diversos países do continente africano, para práticas escravistas tomaram força na comunidade internacional em meados do século XIX.

Segundo Ela Wiecko, os instrumentos legais internacionais começaram “principalmente a partir de 1814, com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, [que] se ocupou primeiro do tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão”⁵³. Esforços diplomáticos resultaram em outros instrumentos: a Convenção firmada pela Sociedade das Nações (firmada e reafirmada em 1926 e 1953) e a Convenção de Genebra (1956)⁵⁴. Nesses documentos, o tráfico de escravos “compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”.

Ainda no final do século XIX, iniciaram as preocupações quanto ao tráfico de mulheres brancas. Importa ressaltar que as preocupações com o fim do tráfico negreiro e o combate ao tráfico de mulheres brancas surgiram por razões completamente diferentes. Enquanto, de um lado, a urgência é mais econômica do que humanitária, de outro, visualiza-se “empenho em proteger o ideal de pureza feminina”⁵⁵, sobretudo no contexto da migração de mulheres para propósitos imorais (leia-se prostituição).

Visando proteger mulheres do *White Slave Traffic*, em 1904, é firmado o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas; e em 1910, adota-se a Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, ambos acordados na cidade de Paris e aprovados pelo Estado brasileiro⁵⁶.

⁵² VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 61-83-2013. P. 62.

⁵³ WIECKO, Ela. Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In.: Secretaria Nacional de Justiça. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed., Brasília: SNJ, 2008. p. 7.

⁵⁴ Idem. p. 7.

⁵⁵ Idem. p. 62.

⁵⁶ Disponível em:

<[30](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1955/D37176.html#:~:text=1.,Convenção%20está%20s ujeita%20a%20ratificação.>.</p></div><div data-bbox=)

Tais mobilizações manifestam inequívoco racismo permanente diante da ideia de que o tráfico de homens e mulheres negras e indígenas é normal, mas o “tráfico”⁵⁷ de mulheres brancas é repudiável e inadmissível. Os referidos documentos internacionais, ao mesmo tempo que negligenciaram o tráfico de seres humanos não brancos, de outras origens e etnias, desconsideraram também o fato de que um seleto número dos casos apontados como tráfico seriam efetivamente vítimas de exploração⁵⁸.

A apresentação da mulher branca como frágil, pura e vulnerável é produzida em oposição a imaginários sobre homens e mulheres negras e indígenas pela negação do gênero e humanidade a estes últimos⁵⁹. Essa análise feminista branca do *White Slave Traffic* sobrepuja o juízo de que o estupro é algo que “só acontece com mulheres brancas, o que acontece com mulheres negras [e indígenas] é simplesmente a vida”⁶⁰.

Quando a Liga das Nações, em 1921, começa a abordar a questão do tráfico de seres humanos e suprime o termo “escravas brancas” do debate⁶¹, passa-se a considerar vítima do tráfico qualquer mulher ou “criança de um ou do outro sexo”⁶². Em 1933, apresenta-se a Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, determinando em seu artigo primeiro (art. 1º) que: “quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido”⁶³.

Thalita Ary assinala que “essas primeiras discussões e definições acerca do tráfico de pessoas, que trataram exclusivamente do comércio global do sexo, resultaram na Convenção das Nações Unidas sobre Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos

⁵⁷ Utiliza-se aspas porque, segundo retratos do período migratório do final do século XIX, haviam mulheres que migravam com o intuito de exercerem especificamente a atividade da prostituição e para isso logravam facilidades na oferta de emprego e na falsificação de documentos de viagem. Para mais, veja-se: DE VRIES, Petra. ‘White Slaves’ in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century. *Social & Legal Studies*, nº 14 (1), p. 39-60, 2005.

⁵⁸ DERKS, Anuska. **From White Slaves to Trafficking Survivors**. Notes on the Trafficking Debate. Conference on migration and development. Princeton University: May, 2000.

⁵⁹ GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Dossiê: Gênero e sexualidade. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 85-82, jan-abr. 2018.

⁶⁰ HARRIS, Angela P. **Race and essentialism in feminist legal theory**. *Stanford Law Review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990 <10.2307/1228886>. P. 599.

⁶¹ LONG, Lynellyn D. **Anthropological perspectives on the trafficking of women for sexual exploitation**. *International Migration*, nº 42 (1). 2004.

⁶² WIECKO, Ela. 2008. Op. cit. P. 8.

⁶³ Tradução livre: “Whoever, in order to gratify the passions of another person, has procured, enticed or led away even with her consent, a woman or girl of full age for immoral purposes to be carried out in another country, shall be punished (...)”. Disponível em: <https://ec.europa.eu/anti-trafficking/1933-international-convention-suppression-traffic-women-full-age_pt>.

Outros, em 1949”⁶⁴. Por outro lado, Marja Wijers destaca que “apesar de ter proposto eliminar o tráfico e a exploração da prostituição, e não a prostituição em si mesma, a normativa de 1949 não deixavam claras definições do que seria uma coisa ou outra”⁶⁵.

Ou seja, a abordagem do tráfico seguia com problemas conceituais e ainda estava amarrada à questão da prostituição. Outros tratados e convenções sobrevieram e mantiveram esse entrelaçamento⁶⁶.

Até que, em 1999, o comitê intergovernamental destinado à elaborar uma convenção global contra a criminalidade organizada transnacional apresentou uma proposta de instrumento que trata dos aspectos relativos ao tráfico de pessoas, apresentou na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Esse documento foi aprovado pela ONU no ano 2000, é mais conhecido como Protocolo de Palermo e em seu artigo terceiro (art. 3º)⁶⁷ define o tráfico de pessoas como uma prática criminosa que se configura a partir de três elementos constitutivos: o ATO, que é *o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas; por MEIO de ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra; para a FINALIDADE de exploração.*

De forma exemplificativa, o Protocolo de Palermo apresenta que *a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.*

Verifica-se que o referido Protocolo não se dedicou aos conceitos dos termos utilizados para a definição de tráfico de pessoas, mas dentre todos, os que mais demandam atenção é o “outras formas de coação” no meio e o “outras formas de exploração sexual” na

⁶⁴ ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa.** 2009. 158 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. p. 31.

⁶⁵ WIJERS, Marja. Women, Labor and Migration. The position of trafficked women and strategies for support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Org.). **Global Sex workers: rights, resistance, and redefinition.** New York & London: Routledge, 1998.

⁶⁶ Para mais, veja-se: WIECKO, Ela. Op. cit.

⁶⁷ PROTOCOLO DE PALERMO. Artigo 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>.

finalidade. Tais descasos propiciam que tanto as prostitutas como as dançarinas eróticas que migram para trabalhar legitimamente, por meio de convites e vistos de trabalho, sejam colocadas na posição de vítimas do tráfico de pessoas.

Para a IOM, por sua vez, - organização que soma mais de setenta anos de experiência no âmbito das pesquisas sobre migração e direitos humanos - o tráfico de pessoas ocorre quando:

um migrante é ilicitamente engajado (recrutado, raptado, vendido etc.) e/ou movido, dentro ou através das fronteiras internacionais; intermediários (traficantes) [são aqueles que] em algum momento desse processo obtenham lucros econômicos ou outros por meios de decepção, coerção e/ou outras formas de exploração sob condições que violam os direitos humanos fundamentais dos migrantes.⁶⁸

Diferente da conceituação apresentada no Protocolo de Palermo, que não se foca na tutela de direitos humanos e sim no combate ao crime organizado transnacional, estando, inclusive, inserido nesse contexto como um marco legal, a definição de tráfico de pessoas sustentada pela IOM orienta proteção à condição de humanidade do migrante ao mesmo tempo que tipifica a ação criminosa do comércio de seres humanos, pautando-se na objetividade das violações de direitos, fugindo das percepções morais e dos conceitos abstratos vinculados à prostituição.

Como se verifica no recorrido histórico, a conceituação de tráfico de seres humanos presente no Protocolo de Palermo é uma consequência mais elaborada do mesmo debate originado a partir de uma iniciativa branca, eurocêntrica, racista, sexista e, verdadeiramente, pouco (ou nada) preocupada com a dignidade sexual das vítimas, pois, inicialmente, o que se buscava tutelar era uma suposta moralidade pública sexual e a construção de pureza e fragilidade da mulher branca. Todavia, ainda assim, trata-se de um documento oficial elaborado, aprovado e firmado pelas Nações Unidas, destarte foi ratificado pelo Estado brasileiro no ano de 2004 pelo Decreto nº 5.017.

Para além das disposições gerais, que é onde se encontra o conceito supra comentado, o Protocolo conta com outros capítulos que abordam: a proteção de vítimas de tráfico de pessoas - prevendo assistência, estatuto das vítimas, o repatriamento - e a prevenção, cooperação e outras medidas - estabelecendo, dentre outras providências, o intercâmbio de informações, formações e providências de fronteiras.

Entre 2005 e 2013, o Ministério da Justiça e Cidadania publicou três Relatórios Nacionais sobre o Tráfico de Pessoas, constatando um aumento significativo de denúncias de

⁶⁸ OIM *apud* GRUPO DAVIDA. op. cit. p. 175. Disponível em: <https://www.iom.int/en/who/main_policies_trafficking.shtml>.

tráfico humano naquele período pelo Disque 100 (511 registros) e pelo Ligue 180 (433 registro). Nesse contexto, diante de uma pressão interna⁶⁹ e internacional⁷⁰ acerca do enrijecimento da legislação brasileira sobre esse crime, em outubro de 2016 foi sancionada, pelo então Presidente Michel Temer, a Lei nº 13.344 alterando e revogando dispositivos do Código Penal (CP).

Importa apontar que existem divergências sobre a necessária utilização do tráfico de pessoas como um tipo penal. Há quem defenda que a utilização do termo “tráfico humano ou tráfico de pessoas”, centrado na mobilização, invisibiliza as situações de explorações – sobretudo do trabalho escravo e exploração sexual. Por outro lado, há quem advogue que é imprescindível a utilização desse termo, pois existem situações de exploração sem o caráter da mobilidade. Neste estudo, corroboramos com a segunda percepção, mas é importante não perder de mente que a abordagem do tráfico de pessoas como um tipo penal deve ser técnica e jamais pode ser utilizada numa abordagem de política pública migracional.

2.1. Lei nº 13.344/2016: mais retrocessos que avanços

Com amparo no Protocolo de Palermo, a Lei nº 13.344/2016 dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Para isso, a lei alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal (CPP) e do Código Penal (CP) e, inclusive, revogou alguns dispositivos deste último. Em uma análise detida à norma e doutrina penal, evidenciam-se alguns retrocessos legislativos, por outro lado, algum avanço - pelo menos normativo - pode ser observado quando o assunto é prevenção, proteção e assistência às vítimas.

No contexto penal, a principal alteração da lei em comento foram as mudanças no Código Penal com o acréscimo do artigo 149-A e a fixação do seguinte texto:

Tráfico de Pessoas

⁶⁹ A pressão interna para uma lei sobre o tráfico de pessoas pode ser observada nos diálogos de elaboração dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, iniciados a partir do ano de 2006. A ausência de um tipo penal sobre o tráfico humano dificulta a compilação de dados e aumenta o caráter de subnotificação e invisibilidade desse crime. Importa ressaltar, porém, que o tipo penal de tráfico de pessoas estabelecido pela Lei nº 13.344/2016 não resolveu esse problema.

⁷⁰ A pressão internacional para uma lei sobre o tráfico de pessoas existiu porque quando o Protocolo de Palermo foi aprovado demandou-se que os países signatários tivessem uma legislação específica para esse crime. Ademais, verifica-se também o interesse dos países mais desenvolvidos em limitar as migrações, assim, o tráfico de pessoa seria utilizado como argumento principal para realizar deportações.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Inicialmente, pondera-se que o Código Penal brasileiro é dividido em duas partes: geral e especial. A parte especial conta com onze capítulos, que foram divididos e classificados por critérios específicos de sistematização que envolvem a natureza da matéria, a similaridade dos bens jurídicos tutelados, dentre outros requisitos⁷¹.

O legislador acrescentou o artigo supra transcrito no capítulo que versa sobre os “crimes contra a liberdade individual”, revogando os artigos 231 e 231-A, mas se omitiu sobre algumas *causas especiais de aumento*, presentes no capítulo sobre o “lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”, que prevê, por exemplo, o aumento da pena se o crime tiver sido praticado contra menor de 18 (dezoito) anos e se a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato (incs. I e II, §2º, art. 231, CP) .

Ademais, estando em capítulo diferente, não mais se aplica ao tráfico de pessoas as majorantes especiais dispostas no artigo 234 do CP que, em seus incisos III e IV, estabelecem que a pena é aumentada: de metade a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se resultar gravidez; e de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência⁷².

De forma geral e superficial, argumenta-se que a novel legislação aumenta a punição por prever uma pena maior, de quatro a oito anos de reclusão e multa. Entretanto,

⁷¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal - Parte Especial**. Volume 2. Editora Saraiva, 2001. P. 2.

⁷² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

conforme análise de Cezar Roberto Bitencourt, “a omissão de todas essas causas especiais de aumento (...) não previstas na Lei nº 13.344/2016, torna a novel infração penal, ao fim e ao cabo, menos grave em relação aos dispositivos revogados”⁷³. E esse abrandamento da lei não se evidencia apenas pela ausência das majorantes, mas também pela “adoção de majorantes com previsão de menor punição, além da inclusão da *minorante* constante no §2º, que determina a redução de pena para *primários* e não integrantes de organização criminosa”⁷⁴.

Como apresentado no primeiro capítulo, o aliciamento ao tráfico de pessoas comumente ocorre de forma pulverizada, logo, é natural que a maioria dos agentes sejam primários e não integrem organização criminosa. Ressalta-se ainda que essa minorante é obrigatória e o julgador não tem a opção de deixar de aplicá-la.

No que tange à especificidade da adequação típica, o artigo 149-A também comporta problemas. Ao apresentar taxativamente uma série de condutas que incriminadas, não se criminaliza a *venda*, apenas a *compra* de pessoas e, por força do princípio da legalidade, tal lacuna não pode ser suprida por interpretação analógica.

A disposição do novo tipo penal também “cria uma dificuldade interpretativa de sua constituição típica, na medida em que transforma a essência da proibição legal, que deveria ser o núcleo do tipo, em *finalidade especial* deste, representada pelos cinco incisos”⁷⁵. Ou seja, a taxatividade na exposição das finalidades do tráfico de pessoas prejudica a interpretação judicial que não pode fazer uso de analogia ou interpretação extensiva para a subsunção de fato à norma.

A atual lei de tráfico de pessoas é resultado de uma pressão política e foi sancionada como uma resposta estatal às demandas sociais, mas, em verdade, trata-se de um ato normativo de reduzido efeito real, é mais uma legislação simbólica⁷⁶ no âmbito do direito penal. Em análise profunda e especializada, Cezar Roberto Bitencourt aponta muitos outros atropelos e desacertos da Lei nº 13.344/2016, para ele, “trata-se de mais uma lei inadequada, imprópria e absolutamente desnecessária, que acabou piorando o tratamento dessa infração penal”.

Por outra perspectiva que não a penal, é possível observar que essa norma estabelece, no âmbito da legislação federal, princípios, diretrizes e previsões que reconhecem a complexidade do tráfico de pessoas, ampara e incentiva a atuação multidimensionada para a

⁷³ BITENCOURT, Cezar Roberto. A nova e equivocada tipificação do crime de tráfico de pessoas. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. XXXI, v. 25, n. 1, p. 2-26. Jan/Jun, 2016. P. 5.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Ibidem. P. 10.

⁷⁶ A legislação simbólica é conceituada como uma “produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico” (NEVES, Marcelo. 1994).

prevenção, proteção e assistência às vítimas, ordenando parâmetros como: i) a implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos para a prevenção, somado ao incentivo à mobilização e participação da sociedade civil (art. 4º); e ii) a assistência jurídica, social, de trabalho e emprego, de saúde, acolhimento e abrigo provisório, bem como atenção às suas necessidades específicas para a proteção e acolhimento às vítimas direta e indireta do tráfico de pessoas (art. 6º).

Nada obstante, tais previsões não são inovadoras, pois no ano de 2006, em observância ao compromisso firmado quando da ratificação do Protocolo de Palermo, entra em vigor o Decreto nº 5.948/2006 que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

2.2. Os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e as iniciativas civis para o trabalho de prevenção

Fruto de um debate coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que se reuniram em três ocasiões entre maio e setembro de 2007, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2008 dando início a etapa de luta articulada contra o tráfico de seres humanos no Brasil. Com vistas a ser implementado até o ano de 2010, o I Plano estabeleceu três eixos estratégicos de atuação: i) prevenção; ii) repressão e responsabilização dos autores; e iii) atenção às vítimas. Depois do I PNETP, as denúncias ampliaram-se, o tema ganhou proporções e conseqüentemente estudos e pesquisas foram desenvolvidos⁷⁷.

Evoluindo o debate, o II PNETP brasileiro, de 2013-2016, já dispunha de cinco linhas operativas de prevenção e enfrentamento, onde se previa: i) o aperfeiçoamento da legislação para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoa (ETP); ii) a integração e o reforço às políticas públicas, redes de atendimento e organizações; iii) capacitação para o ETP;

⁷⁷ Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf.

<https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf>.

iv) produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre o tráfico de pessoas; e, v) por último, mas não menos importante, campanhas e mobilização para o ETP⁷⁸.

Nada obstante, o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil, no período de 2014 a 2016, apontava que esse crime seguia sendo subnotificado, sobretudo em razão da legislação nacional que não fazia uso do conceito ou de um tipo específico para as diversas possibilidades do crime. Foi nesse contexto que a Lei nº 13.344/2016, com seus atropelos e desacertos, foi sancionada para corresponder a uma demanda social nacional e internacional de tipificação específica.

Contando com uma contribuição mais ampla que não restringiu aos entes e órgãos estatais e se abriu também às organizações e grupos da sociedade civil, o III PNETP, que foi apresentado no ano de 2018, apresentou uma agenda transversal que visa ser executada até o ano de 2022. Incluindo 58 (cinquenta e oito) metas distribuídas em seis eixos temáticos de: i) gestão da política; ii) gestão da informação; iii) capacitação; iv) responsabilização; v) assistência à vítima; e vi) prevenção e conscientização pública⁷⁹.

Sendo o tráfico de pessoas um crime de difícil repressão - problema reforçado pelos embaraços da legislação vigente - e subnotificado em razão de seu desconhecimento, não só da sociedade civil como também dos agentes de ponta (polícia militar, polícia civil, assistentes dos Centros de Referência de Assistência Social e até de agentes rodoviários), o trabalho de prevenção se mostra fundamental e imprescindível.

Ressalta-se que por ausência de apoio financeiro do Estado, muitas dessas iniciativas civis dependem de doações e, no contexto da pandemia da COVID-19, viram o seguimento do seu trabalho em grave risco de ter um fim. Vejamos a seguir duas iniciativas da sociedade civil que há anos atuam no âmbito da prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no DF, entorno e no estado de Goiás:

2.2.1. Iniciativa da sociedade civil: Associação dos Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás (Astral – GO)

⁷⁸ Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf>.

⁷⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/iii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>>.

A Astral - GO, Associação dos Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás, é uma iniciativa civil sem fins lucrativos fundada em maio do ano 2000. Com sede em Goiânia, tem por objetivo a promoção da cultura, voluntariado, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica e psicológica gratuita de interesse complementar.

Em parceria com instâncias governamentais, conforme relatado por Roberta Fernandes de Souza - mais conhecida como Beth Fernandes⁸⁰ -, em entrevista concedida à pesquisa, a Astral-GO ultrapassou o campo de prevenção a agravos de saúde e proporciona um apoio multidisciplinar para mulheres trans (travestis e transexuais) expostas a diferentes contextos de vulnerabilidade, tais como: sorologia positiva para o HIV; violência familiar e/ou devido ao exercício da profissão (prostituição de rua); violação dos direitos humanos; tráfico de pessoas; e, exploração sexual/comercial. Além das mulheres trans, trabalha com mulheres prostitutas e sua Rede Nacional.

Beth Fernandes ocupa posição na diretoria do Conselho Estadual da Mulher desde 2004, no Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no Fórum de Luta contra Violência Sexual, todos do estado de Goiás e tem uma casa de acolhimento para pessoas LGBT em situação de violência em Goiânia. Quando questionada sobre quais são as dificuldades da OnG Astral, Beth contesta prontamente:

Todas! Este governo Bolsonaro não tem auxílio nenhum para a população de travestis e transexuais. Pelo contrário, ele teve a capacidade de gastar uma fortuna com o pessoal do Itamaraty, dos consulados, para ir para a ONU mandar tirar a palavra gênero de todos os documentos. Então, este governo Bolsonaro é um dos mais perversos quanto à população de travestis e transexuais. E hoje a Astral vive de roupa, roupa solidária, movimento desapegue. Doe sapato, doe as coisas para a gente vender no brechó e assim conseguir pagar luz, água... Nós estamos devendo um aluguel, R\$ 1.000,00 (um mil reais). Então a gente vive de doação para a Astral continuar existindo e poder ajudar as pessoas.⁸¹

Corroborando com o relato acima sobre o descaso governamental, destaca-se que no dia 1º de janeiro de 2019, o então Presidente eleito adota a Medida Provisória (MP) nº 870, posteriormente convertida na Lei nº 13.844/2019, que, ao estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, retira a população LGBTQI+ das diretrizes de Direitos Humanos⁸². Até essa alteração, o Ministério dos Direitos Humanos - que passou a ser chamado de Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - contava

⁸⁰ Beth Fernandes é uma mulher trans, psicóloga, mestra em saúde mental e pós-graduada em Psicologia Clínica.

⁸¹ Essa citação é um trecho da entrevista concedida à esta pesquisa.

⁸² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>.

com a “Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

Em 2020, o país registrou um feminicídio a cada seis horas e meia - foram 1.350 (mil trezentas e cinquenta) casos registrados⁸³; conforme alerta o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Pessoas Trans Brasileiras 2020, o Brasil continua sendo o país que mais mata travestis e pessoas trans em todo o mundo⁸⁴. Ainda assim, no balanço do orçamento geral da União do ano de 2020 realizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), verifica-se que o governo federal deixou de investir 70% (setenta por cento) do recurso disponível voltado para o enfrentamento da violência contra as mulheres naquele ano⁸⁵.

Se o Ministério da Mulher reduziu significativamente a verba para o combate de violência contra a mulher, fica evidente a absoluta ausência de dedicação desse órgão para o combate à qualquer tipo de violência, menos proteção ainda à uma comunidade ao qual, inclusive, negam reconhecimento.

2.2.2. Iniciativa da sociedade civil: Projeto Vez e Voz

O Vez e Voz é um projeto de extensão continuada ligado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). A atuação diária do Projeto conta com a orientação direta das promotoras legais populares (PLPs) e educadoras populares Laerzi Inês e Rosa Maria; na institucionalidade da UnB, por sua vez, é coordenado pelo professor José Geraldo de Sousa Junior e conta com o suporte ativo e atento das professoras Lívia Gimenes e Talita Rampin.

O Projeto Vez e Voz atua por meio de oficinas e a metodologia empregada é baseada nas teorias de Paulo Freire, tanto é assim que o termo “educação popular” é carregado já no nome oficial do Projeto⁸⁶. A educação popular é um movimento pedagógico e político, particularmente latino-americano, e defende que é por meio da educação que podemos conceber

⁸³ Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4937873-brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-6-horas-e-meia.html>>.

⁸⁴ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020. Publicado em 2021. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>.

⁸⁵ INESC. Um País Sufocado: Balanço do Orçamento da União 2020. Brasília, abril de 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU_Completo-V04.pdf>. P. 89.

⁸⁶ O grupo está cadastrado no Decanato de Extensão (DEX) da Universidade de Brasília como “Projeto Vez e Voz: prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas nas escolas públicas do DF e Entorno”.

estratégias para concretizar transformações sociais a favor dos setores populares, conscientes de que ninguém aprende tudo, ninguém ignora tudo e por isso estamos aprendendo sempre⁸⁷.

O Projeto Vez e Voz foi criado na perspectiva de que promover direitos humanos está além de apresentar aos cidadãos os diversos instrumentos legais, tratados e declarações existentes. Promover direitos humanos comporta, sobretudo, a abertura de espaços para que os indivíduos mais vulneráveis se reconheçam como sujeitos de direito e a partir de suas vivências, consigam identificar e compreender os fatos sociais para que possam verdadeiramente transformar criticamente a sociedade e até o próprio Direito. O nome do Projeto foi pensado já com a finalidade de situar o protagonismo das formações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Portanto, a metodologia do Projeto se fundamenta no pressuposto de que o diálogo problematizador é base para a construção de conhecimentos. A problematização da realidade é necessária para a sensibilização em relação à pobreza, ao racismo, à violência, à injustiça, bem como tudo que ofende a dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo, tal problematização é crucial para que as/os participantes da ação educativa se sintam mobilizadas/os para agir pela mudança social.

Em síntese, como pondera Rosa Maria Silva dos Santos⁸⁸, não é possível falar sobre o tráfico de pessoas sem falar sobre desigualdade social, racismo, inaccessibilidade à justiça, violência de gênero, LGBTfobia, violência contra a mulher, assédio sexual e de outras vulnerabilidades sociais, pois os aliciadores do tráfico humano se aproveitam dessas situações para oferecer à vítima tudo que ela quer, mas no fim acaba tirando tudo que ela tem, o que inclui também a sua dignidade, saúde física, mental, liberdades e até a própria vida.

No ano de 2018, o Projeto Vez e Voz recebeu, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV) – órgão da Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS-DF) – o reconhecimento aos meritórios serviços prestados à sociedade brasileira. No ensejo das celebrações dos 70 anos de existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948-2018), ao Projeto de Extensão Vez e Voz foi conferido o Troféu de Defensores da Justiça e da Cidadania.

Enquanto a OnG Astral encontra grandes adversidades financeiras, sobretudo para manter sua casa de acolhimento, o Projeto Vez e Voz tem “problemas de pessoal”. Quando

⁸⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. [Ed. Especial]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Saraiva de Bolso).

⁸⁸ Rosa Maria Silva dos Santos é uma educadora popular e radialista que reside na cidade de Águas Lindas de Goiás, entorno de Brasília. Rosa Maria é responsável por orientar o dia a dia da atuação do “Projeto Vez e Voz”

questionada sobre quais seriam as dificuldades do Projeto, Rosa Maria responde: “Se dependêssemos de dinheiro para existir nem teríamos nascido. É a disponibilidade de pessoas da sociedade, sem vínculo e sem dependência dos governos, que nos mantém vivos”⁸⁹.

Neste ano de 2022, o “Vez e Voz” completa dez anos de existência e é o único grupo da sociedade civil que oficialmente compõe o Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vinculado à SEJUS-DF. Ou seja, para além das atividades nas escolas, cursinhos e institutos, o Projeto também atua na articulação institucional de prevenção e enfrentamento ao tráfico humano, sendo sua autonomia característica fundamental que proporciona a liberdade necessária para opinar e propor, sem a preocupação de desagradar qualquer autoridade política ou administrativa justamente por ser insubordinado e independente.

A atuação desse Projeto é a partir da educação popular como uma oportunidade de educar para evitar a ocorrência, educação para prevenção. Nesse contexto, foi realizado no período de 2020 a 2021 um projeto de iniciação científica, sob a orientação dos professores José Geraldo Sousa Júnior e Talita Tatiana Dias Rampin, sobre “A atuação do Projeto Vez e Voz como um modelo de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas”⁹⁰; apresentado no Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília⁹¹.

Contribuindo na atualização das pesquisas e do trabalho de prevenção no contexto da pandemia da COVID-19, o “Vez e Voz” também conta com um artigo científico publicado no livro Direitos Humanos e Covid-19: respostas sociais à pandemia, lançado no mesmo dia da defesa deste trabalho de conclusão de curso – dia 28 de abril de 2022, dia da educação. Com o título “Projeto Vez e Voz: a extensão universitária popular trabalhando a prevenção ao tráfico de pessoas na pandemia da COVID-19”⁹², apresentou-se as adaptações dos aliciadores, algumas das novas formas de exploração do tráfico humano e como o trabalho de prevenção desenvolvido pelo Projeto tem se atualizado para continuar se desenvolvendo durante o novo normal instituído pela pandemia que impôs rigoroso distanciamento social.

⁸⁹ Essa citação é um trecho da entrevista concedida à esta pesquisa.

⁹⁰ SILVA, Sabrina Beatriz Ribeiro P.. A atuação do Projeto Vez e Voz como um modelo de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas. In: Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília 2020 - 2021, 2021, Brasília, DF. **Anais do Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília 2020 - 2021**, 2021.

⁹¹ Apresentação disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ESvJOBcmQfM>>.

⁹² SOUSA JR, José Geraldo; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; AMARAL, Alberto Carvalho. Direitos Humanos e COVID-19: respostas sociais à pandemia. Editora D’Plácido. Brasília-DF. 2022.

3. ZONA DO NÃO-SER: a cidadania inexistente das vítimas do tráfico de pessoas

*Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer.*⁹³

É verdade que a Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos⁹⁴. Ademais, a CF/1988 estabelece a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República⁹⁵, dispondo ainda que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”⁹⁶.

Nada obstante, conforme assinala Marcelo Neves, “a simples declaração dos direitos fundamentais na Constituição não significaria a conquista e realização da cidadania”⁹⁷. Dessa forma, “definida a cidadania como integração jurídica igualitária na sociedade”⁹⁸, tem-se a denominada cidadania inexistente quando se observa uma interdependência assimétrica e complexa que evidencia o caráter extremamente desigual da sociedade.

Para Neves, não há de se falar em exclusão/ inclusão e sim em sobreintegração e subintegração, tendo em vista as insuficiências de ambos os lados, seja por falta de acesso ou por falta de dependência às prestações estatais, veja-se:

(...) o pólo sobreintegrado tem acesso às prestações positivas destes, sem ser, ao mesmo tempo, dependente de suas prestações negativas (coações e regras); o pólo subintegrado, ao contrário, é dependente das prestações, sem ter acesso a elas. Assim sendo, há em ambos os pólos inclusão insuficiente ou exclusão parcial.⁹⁹

Em nossa leitura, tal percepção se assemelha ao pensamento de Frantz Fanon, mas este apresenta uma compreensão das estruturas de organização da sociedade colonial através do corpo e da constituição de raça. Em geral, a racialidade costuma ser ocultada nas teorias de

⁹³ FANON, Frantz. Op. cit. p. 26.

⁹⁴ CF/1988. Preâmbulo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

⁹⁵ CF/1988. Art. 1º, incs. II e III.

⁹⁶ CF/1988. Art. 5º, *caput*.

⁹⁷ NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: A cidadania inexistente. In: **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, 1994. p. 260.

⁹⁸ Idem. p. 261.

⁹⁹ NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994. p. 197-198.

classe, o que desencadeia um “contrato racial” que não apenas explora, mas também classifica a raça como uma categoria sociopolítica em oposição ao branco, imposto como padrão hierárquico, dominante e acumulador de riquezas¹⁰⁰. E, nesse contexto, desenvolve-se a zona do ser e do não-ser, uma divisão maniqueísta imposta pelo colonialismo¹⁰¹.

Nas palavras de Thula Pires, “o projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não-ser)”¹⁰². Enquanto a *zona do ser* comporta o padrão de humanidade intrinsecamente relacionado ao sujeito homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência, determinado como sujeito soberano¹⁰³; a *zona do não-ser* comporta aqueles que fogem ao padrão. Essa realidade, contudo, não seria também homogênea e “entre os não-seres, inferiorizados pela cultura imperial, [haveria] outra divisão: entre sub-humanos e não-humanos”¹⁰⁴.

Tal percepção possibilita uma conexão entre as contribuições de Fanon e as discussões do conceito de interseccionalidade que, de acordo com Kimberlé Crenshaw, é um conceito que problematiza e “busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação (...), sistemas discriminatórios que criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”¹⁰⁵.

Em análise específica do tráfico de pessoas, seja em âmbito conceitual - como apresentado de forma mais aprofundada no segundo capítulo deste estudo - como em sentido de repressão, prevenção, acolhimento e integração social das vítimas, verifica-se que existe uma cidadania inexistente diretamente relacionada à *zona do não-ser*. Reitera-se que qualquer pessoa está sujeita ao crime de tráfico para a finalidade de exploração humana, mas é evidente que, sendo esse crime facilitado pelas condições de vulnerabilidade socioeconômicas, os categorizados “sub-humanos” ficam sujeitos a violações repetidas por ausência de políticas de integração e até por movimentações diretas e incisivamente violentas do próprio Estado.

¹⁰⁰ MILLS, Charles Wade. **The racial contract**. New York: Cornell University Press. 1997. P. 30.

¹⁰¹ BERNARDINO-COSTA, Joaze. **A prece de Frantz Fanon**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul-set. 2016. P. 508.

¹⁰² PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, P. 2.

¹⁰³ PIRES, Thula. Op. cit.

¹⁰⁴ BERNARDINO-COSTA, J. 2016. Op. cit. P. 509.

¹⁰⁵ CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002. P. 177.

No período pós-abolição, onde as oportunidades de ingresso no mercado livre de trabalho foram ocupadas principalmente por imigrantes recém-chegados no Brasil¹⁰⁶, os homens negros eram preteridos diante do estrangeiro e as mulheres negras obtiveram espaços de trabalho basicamente como trabalhadoras domésticas¹⁰⁷. E essa “‘variável’ racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas)”¹⁰⁸.

Recente estudo publicado em janeiro de 2022 pelo *World Inequality Lab* (Laboratório das Desigualdades Mundiais), produzido pela Escola de Economia de Paris, menciona o Brasil como “um dos países mais desiguais do mundo” e aponta ainda que essa desproporção de renda “é marcada por níveis extremos há muito tempo”¹⁰⁹. Como demonstram distintos indicadores sociais divulgados nos últimos anos, “há maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social nas populações de cor ou raça preta, parda e indígena”¹¹⁰.

Segundo o IBGE, de 2018 para 2019, “a taxa de desocupação da população preta ou parda (13,6%) foi maior que a da população branca (9,2%), padrão já observado na série”. E esse dado se repete mesmo entre pessoas com o mesmo nível de instrução, ou seja, os pretos e pardos apresentam maior taxa de desemprego em todos os níveis educacionais. Ademais, aponta-se que as mulheres pretas ou pardas são 77,9% (setenta e sete vírgula nove por cento) das pessoas pobres ou extremamente pobres¹¹¹.

Nesse momento, merece destaque o fato de o IBGE não oferecer dados sobre a comunidade LGBTQI+, omitida como se não existisse, sendo essa invisibilidade uma forma de violência também, pois os censos demográficos são utilizados como parâmetros de discussão, elaboração e propostas de políticas públicas em âmbito nacional. Após mobilização do Centro

¹⁰⁶ BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Colonialidade do poder e subalternidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Revista Brasileira do Caribe, v. 7, n. 14, p.311-345, jan./ jun. 2007b.

¹⁰⁷ FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** (v.1 - “Ensaio de interpretação sociológica”). São Paulo: Globo, 2008 [1965].

¹⁰⁸ CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Revista Estudos Avançados. Vol. 17 no. 49. São Paulo. Sept./ Dec. 2003.

¹⁰⁹ **WORLD INEQUALITY REPORT**. 2022. Coordinated by Lucas Chancel (Lead author); Thomas Piketty; Emmanuel Saez; Gabriel Zucman. Foreword by Esther Dufio and Abhijit Banerjee. Disponível em: <<https://wir2022.wid.world>>.

¹¹⁰ IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas**. Informações Demográficas e Socioeconômicas. N. 41. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>.

¹¹¹ IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população. Editoria: Estatísticas Sociais. Dia 12.11.2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>>.

de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Acre, o Ministério Público Federal (MPF) foi ao Poder Judiciário requerer a inclusão de dados sobre identidade de gênero e orientação sexual. Dessa forma, o Censo Demográfico de 2022, de forma inédita, conterá dados sobre essa parcela específica da população.

A OnG norte-americana *National Center for Lesbian Rights Policy Counsel* divulgou em 2021 um relatório interseccional apontando, dentre outras discrepâncias, que pessoas LGBTQ negras enfrentam maiores chances de discriminação e de experimentar insegurança econômica do que indivíduos negros não-LGBTQ ou os brancos que integram o mesmo grupo¹¹².

Vê-se, portanto, que condições de desemprego, pobreza, insegurança alimentar e instabilidade residencial é realidade na vida dos seres racializados que se localizam na *zona do não-ser*. É importante não se olvidar que essas situações permanecem porque o Estado e toda sua estrutura branca e padronizada fazem essa escolha política. O Brasil não é um país pobre, é um país desigual e sustentado por uma estrutura racista e lgbtfóbica.

No que tange à especificidade do tráfico de pessoas, os impactos de fazer parte da *zona do não-ser* podem ser visualizados em diferentes aspectos e amplitudes. Vejamos a seguir dois exemplos distintos que ilustram a sub-cidadania de vítimas do tráfico de pessoas e do descaso do Estado brasileiro para acolher e integrar:

3.1. O trabalho escravo contemporâneo e a *zona do não-ser*

Como já apresentado no capítulo primeiro quando da desconstrução do mito de “*tráfico de gente só acontece internacionalmente*”, o tráfico humano com a finalidade de exploração do trabalho escravo é a modalidade que é mais retratada no Brasil. Nesse momento vale destacar que a invisibilidade do tráfico de pessoas, tanto pela desinformação com pela subnotificação por incapacidade técnica de algumas autoridades, é uma condição que dificulta a observância do verdadeiro panorama dessa prática criminoso. O que se tem são estimativas e, considerando o empenho específico do MPT nas operações de fiscalização e resgate de trabalhadores, é natural que essa modalidade tenha mais registros.

¹¹² **Research Brief Documents the Shockingly Disproportionate Harms Discrimination Inflicts on LGBTQ People of Color.** Disponível em: <<https://www.nclrights.org/about-us/press-release/research-brief-documents-the-shockingly-disproportionate-harms-discrimination-inflicts-on-lgbtq-people-of-color/>>.

Segundo dados extraídos do sistema MPT Digital, entre 2016 e 2020, foram recebidas 6.056 (seis mil e cinquenta e seis) denúncias relacionadas aos temas de trabalho escravo e aliciamento para o tráfico de trabalhadores, resultando em mais de 500 ações ajuizadas pela instituição¹¹³. Em janeiro de 2020 o MPT realizou a maior força-tarefa de combate ao trabalho escravo no Brasil, a nomeada *Operação Resgate* libertou mais de 140 (cento e quarenta) trabalhadores em condições análogas à escravidão “em todas as regiões do país, dos mais diferentes graus de vulnerabilidade, desde indígenas, migrantes, idosos, adolescentes e pessoas com deficiência”¹¹⁴.

O combate ao trabalho escravo deve sempre considerar a história das vítimas. Por exemplo, o trabalhador resgatado Sebastião G. Furtado, apresentado do documentário *Precisão* e já mencionado no primeiro capítulo deste estudo, considera que:

Depois de você ter filho, ter família, ter filho, você é obrigado a fazer serviço que seja escravizado, mas você quer ver o seu filho de barriga cheia. Seja você sendo escravizado. A gente enxergava que estava escravizado, mas a única opção que tinha era aquela. Se não tem, é obrigado a fazer do jeito que eles querem... Aí a pessoa quando quer ser honesta, quer ser um exemplo para os filhos aceita essa escravidão porque ele não vai querer tirar dinheiro para o filho de outro trabalho, quer tirar do suor do rosto dele para dar uma educação para o filho melhor, um exemplo melhor para o filho. E aí é onde ele vai sofrer.¹¹⁵

O relato desse trabalhador elucida que na ausência de alternativas de trabalho para aqueles que não possuem qualificação diferente da própria força manual de trabalho – imprescindível para serviços braçais pesados, como aqueles desenvolvidos nas fazendas e na construção civil –, somada ao abandono estatal que não oportuniza educação, emprego regular e nem o mínimo para a sobrevivência de muitas famílias que estão na miséria, amplia-se a oferta de mão-de-obra barata, convertendo essas pessoas em trabalhadores vulneráveis, o que os obrigada a aceitar condições precárias e sub-humanas de trabalho.

O procurador do trabalho Tiago Cabral, em entrevista para uma repórter da Agência Brasil, afirmou que “não é nenhuma novidade a todos aqueles que lidam com o trabalho escravo no dia a dia que, às vezes, resgatamos [as mesmas] pessoas uma, duas, três vezes”¹¹⁶. E esse foi justamente o caso de Marinaldo Soares Santos, trabalhador resgatado e também apresentado no

¹¹³ Disponível em: <<https://www.prt2.mpt.mp.br/853-operacao-resgate-liberta-140-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao>>.

¹¹⁴ BOEHM, Camila. MPT: trabalho escravo é um círculo vicioso que deve ser quebrado. **Agência Brasil** – São Paulo. Publicado 28.01.2021. Disponível em: <[¹¹⁵ Documentário *Precisão*. Op. Cit.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-01/mpt-trabalho-escravo-e-um-circulo-vicioso-que-deve-ser-quebrado#:~:text=Segundo%20o%20MPT%2C%20essa%20é,adolescentes%20e%20pessoas%20com%20deficiência.>>.</p></div><div data-bbox=)

¹¹⁶ BOEHM, Camila. Op. Cit.

documentário *Precisão*. Quando questionado sobre o porquê dele ter sido resgatado três vezes pelo MPT, Marinaldo responde: “Meu amigo, é muito fácil de explicar: Olha, eu fui resgatado, mas a minha *precisão* continuou, porque é ruim a gente ver a família da gente precisando das coisas e não ter”¹¹⁷.

Por necessidade, indígenas também são obrigados a saírem de suas comunidades para trabalhar e, além das diferenças culturais, muitos têm dificuldades com a língua e também devem enfrentar o racismo social, o que os sujeitam à exploração escravagista. Em julho de 2020, por exemplo, em um dos momentos de pico da pandemia da COVID-19, 24 (vinte e quatro) indígenas da etnia guarani foram resgatados de trabalho escravo em uma fazenda no Mato Grosso do Sul. Os trabalhadores eram obrigados a fazer jornadas de 11h (onze horas) diárias e, além de sobreviverem em alojamentos insalubres, não recebiam qualquer salário e ainda somavam uma série de dívidas pela alimentação, alojamento e transporte¹¹⁸.

Desde o ano de 2003 o Ministério Público do Trabalho tem Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo e a movimentação da instituição é diversa, conta com atuação de grupos móveis de fiscalização, recorre ao Poder Judiciário por meio de ações civis públicas, tem previsão de medidas econômicas para reprimir escravagistas, faz identificação da cadeia dominial das propriedades dos escravagistas, produz as reconhecidas “listas sujas” e também faz a identificação da cadeia produtiva do trabalho escravo.

Entretanto, todas essas ações são repressivas, paleativas, lidam com o depois que a exploração já aconteceu e para a erradicação é necessário que haja um esforço coletivo e integrado, que envolva tanto a interrupção da exploração escravista como o acolhimento e integração social das vítimas, a repressão dos escravagistas e o combate simultâneo as causas de propiciam a vulnerabilidade e a exposição dos cidadãos brasileiros, quais sejam: o combate ao racismo, à miséria, desemprego, desigualdade social, violação de territórios, expansão do acesso à educação e a demarcação de terra indígenas.

3.2. Cidadania inexistente: o “resgate” das travestis vítimas de exploração sexual

¹¹⁷ Documentário *Precisão*. Op. Cit.

¹¹⁸ SUAREZ, Joana. **Sem máscaras e endividados**: 24 indígenas guarani são resgatados de trabalho escravo em fazenda do MS. Publicado 09.07.2020. Repórter Brasil. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/07/sem-mascaras-e-endividados-24-indigenas-guarani-sao-resgatados-de-trabalho-escravo-em-fazenda-do-ms/>>.

No início de fevereiro de 2011, a grande mídia noticiou que, em São Paulo, a Polícia Civil desmantelou um esquema de tráfico de pessoas para exploração sexual “ao encontrar duas pensões com mais de 70 (setenta) travestis, a maioria da região Norte do País [Belém do Pará], entre eles (sic) seis adolescentes”¹¹⁹.

A reportagem apresenta que, segundo o delegado, “a gerente do esquema retinha a documentação das travestis e as castigava fisicamente caso desobedecesse às regras da pensão”. Uma travesti de 20 (vinte) anos, que optou por não se identificar aos repórteres, afirmou que não se sentia presa no local, pois “tinha casa, comida e podia sair e voltar quando quisesse”. Contou ainda que a dona da pensão cobrava um valor mensal pelo quarto coletivo e intermediava implantes de silicone para quem desejasse e ponderou: “paguei uma quantia por mês e, depois de um ano, ela arrumou o implante”¹²⁰.



(Foto: Hélio Torchi, Futura Press)¹²¹

Na fotografia acima vemos algumas das 70 (setenta) travestis sendo resgatadas pela força policial como se fossem criminosas comuns. Apesar de terem sido consideradas vítimas, foram transportadas no camburão da polícia como se presas fossem. Dias após essa operação da polícia, novas informações surgiram na mídia, como a matéria intitulada “Sonhos de Belém” publicada na Folha de São Paulo pela jornalista Eliane Trindade, que entrevistou sete travestis adolescentes que teriam sido resgatadas na referida ação do Estado:

¹¹⁹ GLOBO. **Polícia descobre esquema de tráfico de travestis em SP**. Dia 03.02.2011. Disponível em: <<https://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/02/policia-descobre-esquema-de-traffic-de-travestis-em-sp.html>>.

¹²⁰ Idem.

¹²¹ Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia-descobre-esquema-de-traffic-de-travestis-em-sp,9c48917ca69ea310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>>.

Eles têm entre 14 e 17 anos, nasceram em Belém (PA) e chegaram a São Paulo com documentos falsos e duas certezas: a de que iriam ganhar a vida como travestis e juntar dinheiro para fazer implante de silicone nos seios.

O sonho dos sete garotos foi interrompido por uma ação policial na última quarta-feira. "Eu tava tomando banho, o policial bateu na porta, eu abri e ele foi logo dando porrada na minha cabeça", conta Pamela, 17.

(...)

Cinco dos travestis adolescentes já voltaram para Belém no sábado, depois de serem ouvidos pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado. "As autoridades paraenses foram acionadas para recebê-las e encaminhá-las de volta às famílias", afirma a secretária de Justiça de São Paulo, Eloisa de Sousa Arruda.

Duas delas estão ameaçadas de morte. É o caso de Daiany, 14, cuja família denunciou o esquema de exploração sexual que resultou na prisão de 80 travestis.

"Se ela voltar para Belém ou ficar vão acabar com ela", diz Pamela, sobre a amiga que está em SP há 15 dias.

A capital era uma descoberta. "Aqui a gente pode andar de ônibus e ir ao shopping sem ser xingada", diz Daiany. Mas também convivia com o espectro da violência. "Nunca se sabe se o cliente é psicopata ou se vai dar o cano." Já levou porrada e calote. Diz se defender com o salto das sandálias altíssimas sobre as quais oferecia seu corpo delicado na avenida Indianópolis.¹²²

Sem vínculo com familiares, todas as entrevistadas afirmaram para a repórter que iriam voltar para São Paulo: "É só o tempo de chegar a Belém, arrumar os R\$ 300 da passagem de ônibus e encarar dois dias de viagem", diz Samantha, de 17 (dezessete anos) de idade¹²³.

Conforme assinala Beth Fernandes, o tráfico de pessoas e as migrações para fins de trabalho sexual de travestis e transexuais "é uma questão social [que] ultrapassa a reflexão dos conceitos de distribuição de riqueza e de capital, está intimamente ligado a não proteção social, onde a pobreza está relacionada à opressão de gênero e de sexualidade, agregada a uma exclusão salarial e das relações econômicas"¹²⁴.

Como visto neste caso das travestis do Pará resgatadas em São Paulo, que aconteceu há onze anos, o Brasil não tinha e ainda não tem uma política de acolhimento a essa população. Inexiste casa de passagem ou abrigo específica para esse público pelo Estado e as iniciativas civis que se movimentam nesse sentido não contam com qualquer suporte do governo e buscam se sustentar com caridade, mas já estão em uma situação que beira o insustentável, como é o caso da OnG Astral que corre grande risco de encerrar suas atividades ainda neste ano de 2022.

Ressalta-se que "a transexualidade e a travestilidade são expressões de vida no mundo; não é sinônimo da prostituição ou do trabalho sexual"¹²⁵. A sub-cidadania que lhe é

¹²² TRINDADE, Eliane. **Sonho de Belém**. Folha de São Paulo. Dia 07.02.2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0702201119.htm>>.

¹²³ Idem.

¹²⁴ FERNANDES, Beth. **A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas**: onde termina a migração começa o tráfico de pessoas. In: *Cadernos Temáticos Sobre Tráfico de Pessoas. Volume 2: Migração e Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. Pp. 21 e 22.

¹²⁵ Idem. P. 24.

imposta as expõe a situações de violências múltiplas que variam desde a negativa de sua identidade e sexualidade, ao abandono familiar, a exploração no tráfico de pessoas, a violência policial, o extermínio normalizado, ausência de políticas públicas, omissão no acolhimento, na integração social e negando-lhes até o mínimo do tratamento digno e humanitário que sua condição de vítima exige.

“Combater a violência passa pela criação e consolidação de mais redes de proteção e atenção às pessoas em situação de risco e violência, de forma que a população de travestis e transexuais possa receber atendimento continuado e amparo”¹²⁶.

¹²⁶ Ibidem. P. 25.

CONCLUSÃO

Com este trabalho foi possível observar que a tradicional analogia do tráfico de pessoas à narrativa “quando o sonho vira pesadelo” carrega uma série de mitos sociais que, além do potencial de comprometer a prevenção e o combate eficaz do tráfico humano como categoria jurídica, dissemina ideias moralistas e preconceituosas.

Apresentou-se que nessa construção mitológica: i) as organizações criminosas internacionais são as únicas ou as principais responsáveis pelo tráfico de pessoas, mas, na prática, o que se observa é que o aliciamento do tráfico humano é pulverizado, contando, principalmente, com o conhecido, o vizinho ou o parente distante da vítima; ii) que o “tráfico de gente só acontece internacionalmente”, invisibilizando, sobretudo, a realidade de milhares de cidadãos e cidadãs brasileiros que migram e são escravizados no país; a narrativa constrói ainda iii) um perfil uniformizado para das possíveis vítimas do crime, expondo uma percepção preconceituosa de duas medidas, reduz todas as pessoas vitimadas à sujeitos sem qualquer autopercepção e favorece a instalação de um pânico moral vinculado à prostituição e à pobreza.

Perpassando a análise de uma narrativa que amedronta, é possível verificar que essa descrição do tráfico de pessoas também pode ser utilizada para a manutenção de um *status quo* que visa conter a migração interna e internacional. Utiliza-se da possibilidade de exploração pelo tráfico humano como principal argumento para se limitar o tráfego de pessoas socialmente desfavorecidas como uma tentativa higienista de afastá-las dos grandes centros e instalar uma política do medo. Dessa forma, os sonhos são podados e os planos de buscar uma qualidade de vida em outro estado ou país são minados pelo medo, utilizado como uma política.

Sendo o tráfico de pessoas uma prática criminosa de alto potencial ofensivo de múltiplas violações de direitos fundamentais, ele deve ser encarado como um conceito jurídico, e não como uma categoria sociológica. Vimos, porém, que suas origens como crime transnacional articulado por grandes organizações internacionais partiram de uma preocupação diferente da proteção objetiva de direitos humanos; iniciou-se a partir de uma construção de pureza e fragilidade da mulher branca e da necessidade de se tutelar uma suposta moralidade pública sexual.

Diferente da discussão sobre o tráfico negreiro que se deu no âmbito da dignidade da pessoa humana, o debate inicial, que originou os documentos internacionais específicos utilizados na atualidade sobre o tráfico de pessoas, está inserido no combate ao crime organizado transnacional e não raro é apartado da demanda necessária de proteção à condição

de humanidade do migrante. Focando-se no crime, impõe-se “resgates”, desconsiderando os relatos das supostas vítimas, violando suas vontades, interesses e até sua dignidade. Como aconteceu, por exemplo, no caso da festa privada na Baía da Guanabara.

O tráfico de pessoas é uma temática multidimensional e deve ser abordada em sua complexidade. Contudo, na intenção de apenas contestar rapidamente o pleito nacional e internacional sobre esse crime e a legítima pressão popular por uma atualização legislativa, o Parlamento brasileiro marginalizou a complexidade desse crime e sancionou a Lei nº 13.344/2016, que é uma legislação penal simbólica que proporciona mais retrocessos que avanços.

Para mais de ser uma norma de abrandar a repressão e punição do crime – tanto por: i) ignorar uma série de majorantes dos dispositivos que revogou; ii) estipular majorantes de menor proporção; e iii) estabelecer uma minorante obrigatória –, condiciona a interpretação judicial de finalidade de exploração à cinco modalidades taxativas, o que prejudica de forma ponderosa a punição da atualização na forma de exploração humana.

Ao esforço de se encontrar as benéficas da lei vigente, observa-se que essa norma inseriu na legislação federal princípios, diretrizes e previsões que visam amparar e incentivar a atuação multidimensional para a prevenção, proteção e assistência das vítimas. Cabe destacar, porém, que tais disposições não têm caráter tão inovador, pois essas previsões muito se assemelham ao disposto no Decreto nº 5.948/2006 que aprova Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui um Grupo de Trabalho Interministerial para a abordagem do tema.

Sobretudo diante da invisibilidade, subnotificação e das dificuldades na repressão, pioradas ainda mais pela novel lei, o trabalho de prevenção, isto é, a adoção de atos e medidas que visam evitar a ocorrência do aliciamento é uma cautela que se impõe. E quando o assunto é prevenção, o destaque é dado às iniciativas da sociedade civil que, sem fins lucrativos, organiza-se para educar, informar, promover cultura, atendimento popular, difundir e propiciar o conhecimento sobre cidadania, direitos fundamentais e democracia. As propostas populares de prevenção são diferentes e nessa medida apresentam pleitos e dificuldades específicas também.

A OnG Astral, organização que há 20 (vinte) anos atua no desenvolvimento de políticas de integração de transgêneros, transexuais e travestis no estado de Goiás, acolhendo pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência de gênero ou sexuais e aquelas envolvidas em circunstâncias relativas ao tráfico de pessoas, está enfrentando uma grave crise financeira e apresenta risco significativo de encerrar suas atividades neste ano de 2022, em razão dos cortes de verbas do governo e da total ausência de apoio do estado na

manutenção de sua casa de acolhimento. Há quatro anos a Astral se sustenta com caridade, recebe doações de roupas e as vende em bazar para conseguir pagar as contas básicas de manutenção da sede, mas essa situação já beira o insustentável.

Por outro lado, o “Projeto Vez e Voz: educação popular na prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas”, que atua com jovens e adolescentes nas escolas públicas do Distrito Federal e Entorno, apesar de demandar verba para a realização de algumas atividades, não depende de suporte financeiro para existir – pois diferente da Astral que tem uma casa de acolhimento, o Projeto tem como principal âmbito de atuação as escolas. As dificuldades do Vez e Voz no desenvolvimento do trabalho de prevenção ao tráfico de pessoas consiste fundamentalmente na necessidade de abraço da iniciativa pela comunidade, depende da participação direta dos cidadãos na difusão de informação e troca popular que visa educar e ser educado acerca da cidadania, democracia, direitos e reflexões sobre os contextos sociais de violência e marginalização.

A educação muda a vida. É ciente das previsões constitucionais embasadas nos valores da liberdade, pluralidade, igualdade, fraternidade e de uma capacidade de análise crítica da sociedade que se observa que a letra da lei não se reflete na realidade do dia a dia da maioria da população brasileira. Tem-se, em verdade, uma situação de sobre e subintegração que empurra os seres racializados para uma zona de negação de existência, a denominada por Fanon como *zona do não-ser*. Se a zona do ser é formada por um padrão de humanidade vinculado ao homem branco e tudo que à ele se relaciona por aparência; a zona do não-ser comporta os sujeitos racializados que compartilham uma cidadania inexistente que abrange ainda a divisão de sub-humanos e não-humanos, que intersecciona questões de orientação sexual e identidade de gênero.

As vítimas do tráfico de pessoas, além da condição de serem exploradas nas diversas possibilidades existentes, compartilham entre si a condição de cidadania inexistente. Tendo o tráfico humano vínculo direto com a vulnerabilidade socioeconômica e estando a desigualdade social brasileira intrinsecamente relacionada à fatores raciais, verifica-se que a zona do não-ser é uma facilitadora da ocorrência do crime de coisificação das pessoas.

Reitera-se que o tráfico de seres humanos é um crime multidimensional que impacta de forma significativa a vida das vítimas, principalmente pela usurpação de sua dignidade humana, interferindo também nos arranjos familiares e em todo o desenvolvimento social num contexto mais amplo de interconectividade. O aprofundamento dessa temática transcende o debate intelectual e implica diretamente na efetividade do combate e sua possível erradicação. Problemas complexos não podem ser tratados de forma vaga e simplória, devem ser enfrentados em seus intrincamentos

e obstáculos. É forçoso que comecemos a combater as causas do tráfico de pessoas urgentemente de forma coletiva, interdisciplinar, incisiva, direta, estratégica e realista.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Niki (English Collective of Prostitutes). Anti-trafficking legislation: protection or deportation? *Feminist Review*, 73, 2003.
- ARY, Thalita Carneiro. O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. 2009. 158 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- BENTO, Berenice. A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2018.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020. Publicado em 2021. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. A prece de Frantz Fanon. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul-set. 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade do poder e subalternidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Revista Brasileira do Caribe*, v. 7, n. 14, p.311-345, jan./jun. 2007b.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. A nova e equivocada tipificação do crime de tráfico de pessoas. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto-SP, a. XXXI, v. 25, n. 1, p. 2-26. Jan/Jun, 2016.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal - Parte Especial*. Volume 2. Editora Saraiva, 2001.
- BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Revista Estudos Avançados*. Vol. 17 no. 49. São Paulo. Sept./ Dec. 2003.
- CAPPELETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics*. London, Mac Gibbon and Kee, 1972.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002, PP. 171–188.
- DERKS, Anuska. *From White Slaves to Trafficking Survivors. Notes on the Trafficking Debate*. Conference on migration and development. Princeton University: May, 2000.

DE VRIES, Petra. 'White Slaves' in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century. *Social & Legal Studies*, nº 14 (1), p. 39-60, 2005.

D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. *Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 2017.

FERNANDES, Beth. A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração começa o tráfico de pessoas. In: *Cadernos Temáticos Sobre Tráfico de Pessoas. Volume 2: Migração e Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.

FERNANDES, Beth. Da relação das travestis e transexuais com o HIV/AIDS. *Revista do VII Congresso da SBDST/AIDS*. Goiânia, 2008.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2018.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes (v.1 - "Ensaio de interpretação sociológica")*. São Paulo: Globo, 2008 [1965].

FIKER, Raul. Do mito original ao mito ideológico: alguns percursos. *Trans/Form/Ação*, São Paulo. 7:9-19, 1984.

FREIRE. Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. [Ed. Especial]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Saraiva de Bolso).

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN/GATTW. *Collateral Damage. The Impact of Anti-Trafficking Measures on Human Rights Around the World*. Bangkok, 2007 (<http://www.gaatw.org>).

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Dossiê: Gênero e sexualidade. CIVITAS, Porto Alegre*, v. 18, n. 1, p. 85-82, jan-abr. 2018.

GRUPO DAVIDA. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". *Cadernos pagu* (25), julho-dezembro de 2005.

HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford Law Review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990 <10.2307/1228886>.

IBGE. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informações Demográficas e Socioeconômicas*. N. 41. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população*. Editoria: Estatísticas Sociais. Dia 12.11.2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>>.

IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M. R. (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. P. 11-38.

INESC. Um País Sufocado: Balanço do Orçamento da União 2020. Brasília, abril de 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU_Completo-V04.pdf>.

IOM, International Organization for Migration. Glossary on Migration. N. 34. 2019. P. 125. Tradução livre. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml_34_glossary.pdf>.

LONG, Lynellyn D. Anthropological perspectives on the trafficking of women for sexual exploitation. *International Migration*, nº 42 (1). 2004.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrações Internacionais Contemporâneas. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRAÇÃO-NO-MUNDO.pdf>>.

MARTINEZ, O. and G. Kelle. Sex Trafficking of LGBT Individuals: A Call for Service Provision, Research, and Action. *The international law news*, 2013. 42(4).

MAZZA, Débora. O direito humano à mobilidade: dois textos e dois contextos. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 23 (44), 237-257. 2015.

MILLS, Charles Wade. *The racial contract*. New York: Cornell University Press. 1997.

MOTTA, Nelson. Nacionalismo genital. São Paulo, sexta-feira, 01/07/2005. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0107200506.htm>>.

NEVES, Marcelo. *A Constitucionalização Simbólica*. A Constitucionalização Simbólica. Editora Acadêmica. São Paulo - 1994.

NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: A cidadania inexistente. In: *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 37, nº 2, 1994.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*.

PISCITELLI, Adriana. Corporalidades em confronto: gênero e nacionalidade no marco da indústria transnacional do sexo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 22, nº 64, junho de 2007a, pp.17-33.

PISCITELLI, Adriana. Entre a praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina. 2004. Pp. 283-318.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfia” e a “ajuda”: a construção de conhecimentos sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu* (31), julho-dezembro de 2008: 29-63.

POZZOLI, Thereza Christina. *Dicionário Balsa da Língua Portuguesa Com Nova Ortografia*. Editora: Balsa Planeta. 2008.

SALDANHA, Ana Maria. A importância social e simbólica do mito: do estabelecimento da mitologia como ciência à atualidade. Têssera. Uberlândia, MG. V.1., n. 2. Jan/jun. 2019.

SILVA, Sabrina Beatriz Ribeiro P.. A atuação do Projeto Vez e Voz como um modelo de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas. In: Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília 2020 - 2021, 2021, Brasília, DF. Anais do Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília 2020 – 2021. 2021.

SILVA, Sabrina Beatriz Ribeiro P.; DOS SANTOS, Rosa Maria Silva ; LARA, Débora Cristina Aleixo ; CHAUL, L. I. S. ; BORGES, Rafaela Silva ; FURTADO, Rayane Verônica Curvelo ; DE LOIOLA, Robson Aurélio Soares . Promotoras Legais Populares Movimentando Mulheres pelo Brasil: análises de experiência. 1. ed. Brasília, DF: , 2019.

SOUSA JR, José Geraldo; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; AMARAL, Alberto Carvalho. Direitos Humanos e COVID-19: respostas sociais à pandemia. Editora D'Plácido. Brasília-DF. 2022.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. Cadernos pagu (31), julho-dezembro de 2008:275-308. P. 280. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200013>>.

TRINDADE, Eliane. Sonho de Belém. Folha de São Paulo. Dia 07.02.2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0702201119.htm>>.

UNODC. 2021. Global Report on Trafficking in Persons 2020. Vienna. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf>.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 61-83-2013. P. 62.

WIECKO, Ela. Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In.: Secretaria Nacional de Justiça. Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 2ª ed., Brasília: SNJ, 2008.

WIJERS, Marja. Women, Labor and Migration. The position of trafficked women and strategies for support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (Org.). Global Sex workers: rights, resistance, and redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

WORLD INEQUALITY REPORT. 2022. Coordinated by Lucas Chancel (Lead author); Thomas Piketty; Emmanuel Saez; Gabriel Zucman. Foreword by Esther Dufio and Abhijit Banerjee. Disponível em: <<https://wir2022.wid.world>>.